

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4014 do Jornal Correio do Povo do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 141/2022
SÚMULA: Declara o avanço Horizontal conforme Lei 259/2016.
O Prefeito do município de Virmond, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e
Considerando o disposto no artigo 27º 28ª da Lei Municipal nº 259, de 28 de junho de 2016.
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado o Avanço Horizontal previsto no artigo 27 e 28, da Lei Municipal nº 259/2016, e 28 de junho de 2016:

Table with 3 columns: NOME, nível classe anterior, Nível atual. Row: BERNADETE STAVSKI KOMINECKI, A-2, A-3

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, em 01 de novembro 2022
NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000
AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022-PMV
O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, com base na Lei Federal n.º 8666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006, torna público que fará realizar-se às 14h00min do dia 17 de novembro de 2022, na sede da Prefeitura Municipal, a licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022-PMV, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE INSTALAÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR O SERVIÇO DE PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES E MEMBROS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE VIRMOND/PR, COM EXCLUSIVIDADE, BEM COMO DE CONSIGNAÇÕES DE FOLHA DE PAGAMENTO.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.comprasbr.com.br
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). A íntegra do edital poderá ser obtida através do site - www.comprasbr.com.br - ou endereço eletrônico: http://virmond.pr.gov.br, ou na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND, situada na Av. XV de Novembro, 608, centro - Virmond/PR, CEP nº 85390-000, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30hs às 17:00hs ou através do e-mail: licitacaovirmond@hotmail.com.

VIRMOND, 01 DE NOVEMBRO DE 2022.
ELAINE LOPES MUSIKA
PREGOEIRA SUBSTITUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Rua Duque de Caxias, 726
Fone/Fax 0xx 42 3618 1017
virmond.sme@hotmail.com
CNPJ 95.587.622/0001-74
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EDITAL Nº 001/2022
O (a) Presidente da Comissão Eleitoral de coordenação e execução dos trabalhos para escolha do diretor da escola, no uso de suas atribuições, conforme artigos 4º da Lei 644/2022 do dia 07 de setembro de 2022, convoca os segmentos da Escola Municipal Henrique Krigier, Ensino Fundamental Anos Iniciais, envolvendo professores, funcionários, alunos e pais ou representantes de alunos, para a Assembleia Geral de escolha de diretor da Escola, para o mandato 2023-2024, que realizar-se-á nas dependências da escola, no dia 30 de novembro de 2022 das 07h às 16h.

Faz saber, que para o pleito, deverão ser observadas as seguintes diretrizes, considerando-se as disposições da Lei nº 644/2022.
1. PERÍODO DE INSCRIÇÕES:
1. De 03 a 11 de novembro de 2022, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Virmond
2. Caso nenhum Professor tenha efetuado ou concluído sua regular inscrição no período indicado no item anterior deste edital, reabrir-se-á o período de inscrição automaticamente, 16, 17 e 18 de novembro.
3. O prazo de recursos para as inscrições ficam dia 21 de novembro para serem protocoladas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
2. PROPAGANDA:
O período de divulgação de campanha e propaganda, será de 21 a 25 de novembro de 2022.
3. NOMINATA DOS CONCORRENTES:
Em 21 de novembro de 2021, a Comissão Eleitoral tornará pública a nominata dos candidatos cujas inscrições foram homologadas e, fornecerá aos mesmos até dia 22 de novembro, o número de eleitores habilitados à votação no pleito, por segmento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Rua Duque de Caxias, 726
Fone/Fax 0xx 42 3618 1017
virmond.sme@hotmail.com
CNPJ 95.587.622/0001-74
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EDITAL Nº 002/2022
O (a) Presidente da Comissão Eleitoral de coordenação e execução dos trabalhos para escolha do diretor da escola, no uso de suas atribuições, conforme artigos 4º da Lei 644/2022 do dia 07 de setembro de 2022, convoca os segmentos do Centro Municipal de Educação Mundo Encantado, envolvendo professores, funcionários, alunos e pais ou representantes de alunos, para a Assembleia Geral de escolha de diretor da Escola, para o mandato 2023-2024, que realizar-se-á nas dependências da escola, no dia 30 de novembro de 2022 das 07h às 16h.

Faz saber, que para o pleito, deverão ser observadas as seguintes diretrizes, considerando-se as disposições da Lei nº 644/2022.
1. PERÍODO DE INSCRIÇÕES:
1. De 03 a 11 de novembro de 2022, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Virmond
2. Caso nenhum Professor tenha efetuado ou concluído sua regular inscrição no período indicado no item anterior deste edital, reabrir-se-á o período de inscrição automaticamente, 16, 17 e 18 de novembro.
3. O prazo de recursos para as inscrições ficam dia 21 de novembro para serem protocoladas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
2. PROPAGANDA:
O período de divulgação de campanha e propaganda, será de 21 a 25 de novembro de 2022.
3. NOMINATA DOS CONCORRENTES:
Em 21 de novembro de 2021, a Comissão Eleitoral tornará pública a nominata dos candidatos cujas inscrições foram homologadas e, fornecerá aos mesmos até dia 22 de novembro, o número de eleitores habilitados à votação no pleito, por segmento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Rua Duque de Caxias, 726
Fone/Fax 0xx 42 3618 1017
virmond.sme@hotmail.com
CNPJ 95.587.622/0001-74
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
4. SEGUNDO PLEITO:
1. Caso não seja atingido o quórum mínimo de votação no pleito do dia 30 de novembro de 2022, no dia 15 de dezembro de 2022, na Escola Municipal Henrique Krigier, das 07h às 16h, reunir-se-ão, novamente, os segmentos da Escola, para a segunda votação, com quórum mínimo de 30% dos pais e 50% dos funcionários do colégio eleitoral, a elegerem o (a) diretor (a) Escola.
5. POSSE:
A posse dos diretores eleitos ocorrerá no dia 02 de janeiro de 2022.
Segue em anexo o requerimento de registro de candidatura.
Virmond, 27 de outubro de 2022.
Elaine Drabeski
Presidente da Comissão Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Rua Duque de Caxias, 726
Fone/Fax 0xx 42 3618 1017
virmond.sme@hotmail.com
CNPJ 95.587.622/0001-74
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, PARA A ESCOLHA MEDIANTE CONSULTA A COMUNIDADE ESCOLAR DE DIRETORES NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Escola que pretende concorrer a Direção: _____
- Pertence ao Quadro de Servidores, regime estatutário, sendo ocupante do cargo de Professor (a), Pedagogo (a), ou Diretor (a)?
() sim () Não
- Possui formação em nível Superior, em curso em Pedagogia ou outra licenciatura acrescida de Magistério e tem Pós Graduação na Área educacional?
() sim () Não
- Não está cumprindo estágio probatório?
() sim () Não
- Tem disponibilidade para assumir a função, com demanda de 40 (quarenta) horas semanais na direção?
() sim () Não
- Não foi condenado (a), nos últimos 2 (dois) anos, pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado?
() sim () Não
- Não foi condenado (a), nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade em Processo Administrativo Disciplinar, observado devido processo legal?
() sim () Não
- Não obteve pontuação abaixo de 9,0 nas duas últimas avaliações de desempenho do avanço no Plano de Carreira do Magistério?
() sim () Não
- Foi aprovado em avaliação de mérito e desempenho, pela comissão de acompanhamento designada?
() sim () Não
- Apresentou Plano de Ação à comissão para Gestão da escola, abordando no mínimo os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola?
() sim () Não
- Apresentou certificado de formação de no mínimo 40 horas em curso de Gestão Escolar, realizado nos últimos 2 anos, como requisito de mérito para concorrer a Direção?
() sim () Não

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Rua Duque de Caxias, 726
Fone/Fax 0xx 42 3618 1017
virmond.sme@hotmail.com
CNPJ 95.587.622/0001-74
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
- Está atuando como professor, pedagogo ou Diretor por no mínimo dois anos consecutivos na escola em que pretende concorrer?
() sim () Não
DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, COMO CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO:
- Formação em nível superior, em curso de Pedagogia ou outra licenciatura acrescida de Magistério (Cópia do diploma);
- Pós Graduação na Área Educacional (Cópia do diploma);
- Apresentar certificado de curso de Gestão Escolar de no mínimo de 40hrs, realizado nos 2 últimos anos anteriores a data da consulta pública, ofertado ou não pela Secretaria De Educação, com aproveitamento de 100% de frequência;
- Apresentar plano de ação à comissão para gestão da escola, abordando no mínimo os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola;
- Obter nota superior a 8,0 na avaliação referente ao curso de gestão escolar;
- Ser servidor efetivo do Quadro próprio do Magistério (Declaração RH);
- Ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício no Quadro dos Profissionais da Educação Municipal, não estar em estágio probatório (Declaração RH);
- Não estar respondendo a inquérito administrativo (Declaração RH);
- Não ter falta funcional nos últimos dois anos (Declaração RH);
- Estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil (Retirar no site da Receita Federal);
- Estar em dia com as obrigações eleitorais (último comprovante de votação, ou certidão de regularidade).

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Rua Duque de Caxias, 726
Fone/Fax 0xx 42 3618 1017
virmond.sme@hotmail.com
CNPJ 95.587.622/0001-74
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, COMO CRITÉRIOS TÉCNICOS DE DESEMPENHO:
- Serão considerados como critérios técnicos de desempenho, os itens que constam na última avaliação de desempenho profissional do Avanço de carreira do Plano do Magistério, com pontuação mínima de 9,0. (cópia da última avaliação do avanço de carreira realizada pelo candidato).
O (a) Presidente da Comissão Eleitoral de coordenação e execução dos trabalhos para escolha do diretor da escola, no uso de suas atribuições, conforme artigos 4º da Lei 644/2022 do dia 07 de setembro de 2022, convoca os segmentos do Centro Municipal de Educação Mundo Encantado, envolvendo professores, funcionários, alunos e pais ou representantes de alunos, para a Assembleia Geral de escolha de diretor da Escola, para o mandato 2023-2024, que realizar-se-á nas dependências da escola, no dia 30 de novembro de 2022 das 07h às 16h.

Faz saber, que para o pleito, deverão ser observadas as seguintes diretrizes, considerando-se as disposições da Lei nº 644/2022.
1. PERÍODO DE INSCRIÇÕES:
1. De 03 a 11 de novembro de 2022, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Virmond
2. Caso nenhum Professor tenha efetuado ou concluído sua regular inscrição no período indicado no item anterior deste edital, reabrir-se-á o período de inscrição automaticamente, 16, 17 e 18 de novembro.
3. O prazo de recursos para as inscrições ficam dia 21 de novembro para serem protocoladas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
2. PROPAGANDA:
O período de divulgação de campanha e propaganda, será de 21 a 25 de novembro de 2022.
3. NOMINATA DOS CONCORRENTES:
Em 21 de novembro de 2021, a Comissão Eleitoral tornará pública a nominata dos candidatos cujas inscrições foram homologadas e, fornecerá aos mesmos até dia 22 de novembro, o número de eleitores habilitados à votação no pleito, por segmento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Rua Duque de Caxias, 726
Fone/Fax 0xx 42 3618 1017
virmond.sme@hotmail.com
CNPJ 95.587.622/0001-74
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
30 de novembro de 2022, no dia 15 de dezembro de 2022, no Cmei Mundo Encantado, das 07h às 16h, reunir-se-ão, novamente, os segmentos da Escola, para a segunda votação, com quórum mínimo de 30% dos pais e 50% dos funcionários do colégio eleitoral, a elegerem o (a) diretor (a) Escola.
5. POSSE:
A posse dos diretores eleitos ocorrerá no dia 02 de janeiro de 2022.
Segue em anexo o requerimento de registro de candidatura.
Virmond, 27 de outubro de 2022.
Estela Waczak Fedrechski
Presidente da Comissão Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Rua Duque de Caxias, 726
Fone/Fax 0xx 42 3618 1017
virmond.sme@hotmail.com
CNPJ 95.587.622/0001-74
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
30 de novembro de 2022, no dia 15 de dezembro de 2022, no Cmei Mundo Encantado, das 07h às 16h, reunir-se-ão, novamente, os segmentos da Escola, para a segunda votação, com quórum mínimo de 30% dos pais e 50% dos funcionários do colégio eleitoral, a elegerem o (a) diretor (a) Escola.
5. POSSE:
A posse dos diretores eleitos ocorrerá no dia 02 de janeiro de 2022.
Segue em anexo o requerimento de registro de candidatura.
Virmond, 27 de outubro de 2022.
Estela Waczak Fedrechski
Presidente da Comissão Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Rua Duque de Caxias, 726
Fone/Fax 0xx 42 3618 1017
virmond.sme@hotmail.com
CNPJ 95.587.622/0001-74
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, PARA A ESCOLHA MEDIANTE CONSULTA A COMUNIDADE ESCOLAR DE DIRETORES NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Escola que pretende concorrer a Direção: _____
- Pertence ao Quadro de Servidores, regime estatutário, sendo ocupante do cargo de Professor (a), Pedagogo (a), ou Diretor (a)?
() sim () Não
- Possui formação em nível Superior, em curso em Pedagogia ou outra licenciatura acrescida de Magistério e tem Pós Graduação na Área educacional?
() sim () Não
- Não está cumprindo estágio probatório?
() sim () Não
- Tem disponibilidade para assumir a função, com demanda de 40 (quarenta) horas semanais na direção?
() sim () Não
- Não foi condenado (a), nos últimos 2 (dois) anos, pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado?
() sim () Não
- Não obteve pontuação abaixo de 9,0 nas duas últimas avaliações de desempenho do avanço no Plano de Carreira do Magistério?
() sim () Não
- Foi aprovado em avaliação de mérito e desempenho, pela comissão de acompanhamento designada?
() sim () Não
- Apresentou Plano de Ação à comissão para Gestão da escola, abordando no mínimo os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola?
() sim () Não
- Apresentou certificado de formação de no mínimo 40 horas em curso de Gestão Escolar, realizado nos últimos 2 anos, como requisito de mérito para concorrer a Direção?
() sim () Não
- Está atuando como professor, pedagogo ou Diretor por no mínimo dois anos consecutivos na escola em que pretende concorrer?
() sim () Não

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Rua Duque de Caxias, 726
Fone/Fax 0xx 42 3618 1017
virmond.sme@hotmail.com
CNPJ 95.587.622/0001-74
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, COMO CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO:
- Formação em nível superior, em curso de Pedagogia ou outra licenciatura acrescida de Magistério (Cópia do diploma);
- Pós Graduação na Área Educacional (Cópia do diploma);
- Apresentar certificado de curso de Gestão Escolar de no mínimo de 40hrs, realizado nos 2 últimos anos anteriores a data da consulta pública, ofertado ou não pela Secretaria De Educação, com aproveitamento de 100% de frequência;
- Apresentar plano de ação à comissão para gestão da escola, abordando no mínimo os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola;
- Obter nota superior a 8,0 na avaliação referente ao curso de gestão escolar;
- Ser servidor efetivo do Quadro próprio do Magistério (Declaração RH);
- Ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício no Quadro dos Profissionais da Educação Municipal, não estar em estágio probatório (Declaração RH);
- Não estar respondendo a inquérito administrativo (Declaração RH);
- Não ter falta funcional nos últimos dois anos (Declaração RH);
- Estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil (Retirar no site da Receita Federal);
- Estar em dia com as obrigações eleitorais (último comprovante de votação, ou certidão de regularidade).

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Rua Duque de Caxias, 726
Fone/Fax 0xx 42 3618 1017
virmond.sme@hotmail.com
CNPJ 95.587.622/0001-74
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, COMO CRITÉRIOS TÉCNICOS DE DESEMPENHO:
- Serão considerados como critérios técnicos de desempenho, os itens que constam na última avaliação de desempenho profissional do Avanço de carreira do Plano do Magistério, com pontuação mínima de 9,0. (cópia da última avaliação do avanço de carreira realizada pelo candidato).

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Rua Duque de Caxias, 726
Fone/Fax 0xx 42 3618 1017
virmond.sme@hotmail.com
CNPJ 95.587.622/0001-74
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
2.1. Poderão participar do presente Leilão, Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas.
2.2. Para estar apto a ofertar lances para a aquisição dos bens expostos no SUPERBID MARKETPLACE, o interessado deverá ser capacitado para contratar, nos termos da legislação em vigor. Menores de 18 (dezoito) anos não serão admitidos a participar do leilão.
2.3. Os interessados em participar do leilão deverão estar com seu CPF/CNPJ em situação regular junto a Receita Federal, bem como com seu endereço atualizado ou em processo de atualização na Receita Federal e no SINTEGRA - Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços.
2.4. Os Lotes de Sucatas de Veículos em geral, somente poderão ser arrematados por Empresas cadastradas em seus receptivos DETRANS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Rua Duque de Caxias, 726
Fone/Fax 0xx 42 3618 1017
virmond.sme@hotmail.com
CNPJ 95.587.622/0001-74
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
3. DA VISTORIA DOS BENS
3.1.Os BENS descritos na presente licitação caracterizados no item "01", encontram-se à disposição dos interessados, podendo ser encontrados através da Secretaria de Administração, sito à Avenida XV de novembro, n 608, Centro, nesta cidade de Virmond, Estado do Paraná, para vistoria, onde poderão ser examinados no horário das 07:30 horas 11:00 horas e das 13:00 horas até às 15:00 horas, em dias úteis, de segunda à sexta-feira no telefone (42) 3618-1122 com o responsável do setor de Convênios Senhor Paulo Augusto Mierjam.
4. ESTADO DOS BENS
4.1 Os bens apreçados estão relacionados no Anexo I do presente Edital e serão vendidos NO ESTADO DE CONSERVAÇÃO em que se encontram e SEM GARANTIA, reservando-se ao Município de Virmond o direito de liberá-los, ou não, a quem maior lance oferecer bem como retirar, desdobrar ou reunir os bens em lotes, de acordo com o seu critério ou necessidade, por intermédio do Servidor Municipal.
4.2 As fotos divulgadas no site www.andreluzileiloes.com.br e no SUPERBID MARKETPLACE são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens ou influenciar a decisão de oferta de lances para arrematação de bens.
4.3 O interessado declara ter pleno conhecimento do presente Edital, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE A VISTORIA PRÉVIA DOS LOTES, isentando o Município de Virmond o Leiloeiro Oficial e o SUPERBID MARKETPLACE por eventuais vícios ou consertos, bem como providências relativas à retirada e transporte dos bens arrematados, não aceitando reclamações ou distorções decorrentes de omissão no exame e vistoria dos bens adquiridos colocados em leilão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Rua Duque de Caxias, 726
Fone/Fax 0xx 42 3618 1017
virmond.sme@hotmail.com
CNPJ 95.587.622/0001-74
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
5.1 Os lances poderão ser ofertados através do SUPERBID MARKETPLACE.
5.2 Os lances ofertados são IRREVOCÁVEIS e IRRETRATÁVEIS. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.
5.3 O Usuário poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.
5.4 Caso algum lance seja recebido nos 03 (três) últimos minutos do fechamento do lote, o cronômetro retrogrará a 03 (três) minutos do encerramento do lote e assim sucessivamente a cada lance efetuado nos últimos 03 (três) minutos, para que todos os Usuários interessados tenham a oportunidade de efetuar novos lances.
5.5 O Servidor Municipal encarregado do Leilão ou o Leiloeiro Oficial poderá, no interesse do Município de Virmond, conciliar (sincronizar) o horário previsto para o encerramento de lotes com características iguais ou semelhantes, com observância da regra prevista no parágrafo anterior.
6. DO PREÇO MÍNIMO DE VENDA DO BEM OU PREÇO DE RESERVA
6.1 É o valor mínimo estipulado pelo Município de Virmond para a venda do bem. O valor atribuído para o lance inicial exibido no SUPERBID MARKETPLACE ("valor inicial do leilão" ou "valor de abertura") é o preço mínimo de venda do bem ("valor reservado" ou "preço de reserva").
7. DOS LANCES AUTOMÁTICOS
7.1 O Usuário poderá programar lances automáticos, de forma que, se outro Usuário cobrir seu lance, o sistema automaticamente gerará um novo lance para aquele Usuário, acrescido de um incremento fixo e pré-determinado, até um limite máximo definido pelo Usuário, com o objetivo de que o mesmo tenha certeza de que até o valor estipulado o seu lance será o vencedor. Os lances automáticos ficarão registrados no sistema com a data em que forem programados.
8. DA CONTA DIGITAL S4PAY
8.1 O SUPERBID MARKETPLACE disponibiliza acesso a uma conta de pagamento na modalidade pré-paga, de titularidade única e exclusiva do usuário, a qual é utilizada para realizar os pagamentos devidos ("Conta Digital S4Pay").
8.2 A Conta Digital S4Pay é emitida e gerenciada pela S4Payments Instituição de Pagamento Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.084.163/0001-84 ("S4Pay").
8.3 O usuário poderá aportar recursos em reais na sua Conta Digital S4Pay, independentemente da realização de compras no SUPERBID MARKETPLACE. Para tanto, deverá acessar a seção "Minha Conta" do SUPERBID MARKETPLACE, clicar no botão "Adicionar Dinheiro" dentro da seção "Conta Digital" e selecionar uma das formas disponíveis: (I) Boleto Bancário ou (II) Transferência Bancária.
9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS BENS ARREMATADOS
9.1. São serão considerados lances de valor igual ou superior ao atribuído no item "01" deste edital.
9.1.1 Os débitos dos veículos deverão ser pagos pelo arrematante.
9.2. Será considerado vencedor, aquele que oferecer o maior lance acima do preço mínimo fixado para cada bem ofertado.
9.3. Os bens arrematados serão pagos à vista, e em moeda corrente nacional através do SUPERBID MARKETPLACE que disponibiliza acesso a uma conta de pagamento na modalidade pré-paga, de titularidade única e exclusiva do usuário, a qual é utilizada para realizar os pagamentos devidos ("Conta Digital S4Pay") no prazo de até 24 horas após o leilão. Também correrá por conta do arrematante o pagamento de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro, bem como o valor de 0,9% (zero vírgula nove por cento) do valor da arrematação a título de recolhimento de ICMS.
9.4 Para tanto, o arrematante deverá acessar a seção "Minhas Compras" do SUPERBID MARKETPLACE, clicar no botão "Continuar para Pagamento" e selecionar, na tela seguinte, a Forma de Pagamento de sua preferência (Utilizar Saldo S4Pay, Boleto Bancário, Transferência Bancária ou Cartão de Crédito, conforme disponível).
9.5 O arrematante poderá utilizar saldo previamente disponível em sua Conta Digital S4Pay para pagar os valores devidos pela arrematação. Caso o saldo na Conta Digital S4Pay seja insuficiente para pagamento dos valores devidos pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Rua Duque de Caxias, 726
Fone/Fax 0xx 42 3618 1017
virmond.sme@hotmail.com
CNPJ 95.587.622/0001-74
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, PARA A ESCOLHA MEDIANTE CONSULTA A COMUNIDADE ESCOLAR DE DIRETORES NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Escola que pretende concorrer a Direção: _____
- Pertence ao Quadro de Servidores, regime estatutário, sendo ocupante do cargo de Professor (a), Pedagogo (a), ou Diretor (a)?
() sim () Não
- Possui formação em nível Superior, em curso em Pedagogia ou outra licenciatura acrescida de Magistério e tem Pós Graduação na Área educacional?
() sim () Não
- Não está cumprindo estágio probatório?
() sim () Não
- Tem disponibilidade para assumir a função, com demanda de 40 (quarenta) horas semanais na direção?
() sim () Não
- Não foi condenado (a), nos últimos 2 (dois) anos, pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado?
() sim () Não
- Não obteve pontuação abaixo de 9,0 nas duas últimas avaliações de desempenho do avanço no Plano de Carreira do Magistério?
() sim () Não
- Foi aprovado em avaliação de mérito e desempenho, pela comissão de acompanhamento designada?
() sim () Não
- Apresentou Plano de Ação à comissão para Gestão da escola, abordando no mínimo os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola?
() sim () Não
- Apresentou certificado de formação de no mínimo 40 horas em curso de Gestão Escolar, realizado nos últimos 2 anos, como requisito de mérito para concorrer a Direção?
() sim () Não
- Está atuando como professor, pedagogo ou Diretor por no mínimo dois anos consecutivos na escola em que pretende concorrer?
() sim () Não

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Rua Duque de Caxias, 726
Fone/Fax 0xx 42 3618 1017
virmond.sme@hotmail.com
CNPJ 95.587.622/0001-74
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, COMO CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO:
- Formação em nível superior, em curso de Pedagogia ou outra licenciatura acrescida de Magistério (Cópia do diploma);
- Pós Graduação na Área Educacional (Cópia do diploma);
- Apresentar certificado de curso de Gestão Escolar de no mínimo de 40hrs, realizado nos 2 últimos anos anteriores a data da consulta pública, ofertado ou não pela Secretaria De Educação, com aproveitamento de 100% de frequência;
- Apresentar plano de ação à comissão para gestão da escola, abordando no mínimo os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola;
- Obter nota superior a 8,0 na avaliação referente ao curso de gestão escolar;
- Ser servidor efetivo do Quadro próprio do Magistério (Declaração RH);
- Ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício no Quadro dos Profissionais da Educação Municipal, não estar em estágio probatório (Declaração RH);
- Não estar respondendo a inquérito administrativo (Declaração RH);
- Não ter falta funcional nos últimos dois anos (Declaração RH);
- Estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil (Retirar no site da Receita Federal);
- Estar em dia com as obrigações eleitorais (último comprovante de votação, ou certidão de regularidade).

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Rua Duque de Caxias, 726
Fone/Fax 0xx 42 3618 1017
virmond.sme@hotmail.com
CNPJ 95.587.622/0001-74
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, COMO CRITÉRIOS TÉCNICOS DE DESEMPENHO:
- Serão considerados como critérios técnicos de desempenho, os itens que constam na última avaliação de desempenho profissional do Avanço de carreira do Plano do Magistério, com pontuação mínima de 9,0. (cópia da última avaliação do avanço de carreira realizada pelo candidato).

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Rua Duque de Caxias, 726
Fone/Fax 0xx 42 3618 1017
virmond.sme@hotmail.com
CNPJ 95.587.622/0001-74
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
arrematação, o arrematante deverá complementá-lo pagando um Boleto Bancário no valor da diferença.
9.6 Não será aceito pagamento via depósito bancário em espécie ou cheque ou via PIX.
9.7. A liberação do bem ficará condicionada à confirmação dos Pagamentos referentes ao bem arrematado, a comissão do leiloeiro e ao valor correspondente ao ICMS, junto as contas:
9.8. Não será permitido pagamento com transferências de terceiros.
9.9. A Nota de venda em leilão será emitida em nome do arrematante ou da empresa da qual é proprietário, mediante apresentação de Contrato Social. Não será permitida emissão da nota fiscal em nome de terceiro estranho ao ato de arrematação.
9.10. As retiradas das notas de vendas em leilão deverão ser entregues pelo Leiloeiro enviada via e-mail ao arrematante comprador. Os Documentos de Transferência deverão ser retirados juntos a Prefeitura Municipal sito a Avenida XV de novembro, 608, nesta cidade de Virmond, Estado do Paraná, no horário das 07:30 horas às 15:00 horas, em dias úteis, de segunda à sexta-feira.
9.11. Somente após o pagamento do valor total do bem arrematado, o arrematante estará autorizado a retirar os bens, sendo que o pagamento deverá ser realizado na totalidade das obrigações, que corresponde a somatória do valor do bem, do ICMS e da comissão do leiloeiro.
9.12. O arrematante deverá transferir junto ao DETRAN o BEM arrematado (quando for o caso), para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua retirada, conforme prescreve o art. 123, I e § 1º, da Lei nº 9.503/1997, sob pena de o mesmo ser recolhido pela autoridade competente.
9.13. Obriga-se também o arrematante a remover qualquer elemento gráfico que identifique o BEM como pertencente à Prefeitura Municipal de Virmond, após a concretização da alienação.
9.14. É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o BEM antes do pagamento e da transferência do mesmo.
10. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A RETIRADOS BENS
10.1. A retirada do bem arrematado por terceiros, só será permitida mediante apresentação de procuração original do arrematante, devidamente assinada e com firma reconhecida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Rua Duque de Caxias, 726
Fone/Fax 0xx 42 3618 1017
virmond.sme@hotmail.com
CNPJ 95.587.622/0001-74
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
arrematação, o arrematante deverá complementá-lo pagando um Boleto Bancário no valor da diferença.
9.6 Não será aceito pagamento via depósito bancário em espécie ou cheque ou via PIX.
9.7. A liberação do bem ficará condicionada à confirmação dos Pagamentos referentes ao bem arrematado, a comissão do leiloeiro e ao valor correspondente ao ICMS, junto as contas:
9.8. Não será permitido pagamento com transferências de terceiros.
9.9. A Nota de venda em leilão será emitida em nome do arrematante ou da empresa da qual é proprietário, mediante apresentação de Contrato Social. Não será permitida emissão da nota fiscal em nome de terceiro estranho ao ato de arrematação.
9.10. As retiradas das notas de vendas em leilão deverão ser entregues pelo Leiloeiro enviada via e-mail ao arrematante comprador. Os Documentos de Transferência deverão ser retirados juntos a Prefeitura Municipal sito a Avenida XV de novembro, 608, nesta cidade de Virmond, Estado do Paraná, no horário das 07:30 horas às 15:00 horas, em dias úteis, de segunda à sexta-feira.
9.11. Somente após o pagamento do valor total do bem arrematado, o arrematante estará autorizado a retirar os bens, sendo que o pagamento deverá ser realizado na totalidade das obrigações, que corresponde a somatória do valor do bem, do ICMS e da comissão do leiloeiro.
9.12. O arrematante deverá transferir junto ao DETRAN o BEM arrematado (quando for o caso), para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua retirada, conforme prescreve o art. 123, I e § 1º, da Lei nº 9.503/1997, sob pena de o mesmo ser recolhido pela autoridade competente.
9.13. Obriga-se também o arrematante a remover qualquer elemento gráfico que identifique o BEM como pertencente à Prefeitura Municipal de Virmond, após a concretização da alienação.
9.14. É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o BEM antes do pagamento e da transferência do mesmo.
10. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A RETIRADOS BENS
10.1. A retirada do bem arrematado por terceiros, só será permitida mediante apresentação de procuração original do arrematante, devidamente assinada e com firma reconhecida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
 Estado do Paraná
 Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
 CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

10.2. O arrematante assumirá o risco no carregamento e transporte dos bens arrematados, bem como as despesas decorrentes da sua retirada e também de verificar a necessidade de óleo combustível dos veículos, e demais equipamentos e materiais para fazê-lo.

10.3. O prazo para retirada dos lotes é de 15 (quinze) dias úteis após a liberação, sob pena de pagamento de estadia, a razão de R\$. 50,00 (cinquenta reais) por dia de permanência no pátio, até o 30º dia útil, a contar da data do leilão. Findo este prazo, a venda será anulada e o bem revertido à Prefeitura Municipal de Virmond, Estado do Paraná, não cabendo ao arrematante qualquer indenização ou devolução da quantia paga.

10.4. A retirada do BEM arrematado poderá ser feita nos seguintes horários: de segunda à sexta-feira das 07:30 horas às 15:00 horas, em dias úteis, não sendo aceitas reclamações posteriores a arrematação referente ao valor da arrematação ou estado do bem, mediante agendamento com o Responsável do Setor de Convênios no telefone (42) 3618-1122 da Prefeitura de Virmond PR.

10.5. A entrega do BEM será efetuada juntamente com o documento de transferência, devidamente preenchido e assinado (quando for o caso).

10.6. As despesas provenientes da transferência do BEM leilado serão suportadas pelo respectivo arrematante.

10.7. No ato da retirada do(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá conferir o(s) referido(s) lote(s) (natureza, quantidade, estado ou condições em que o(s) mesmo(s) estiver(em)). Sendo constatada qualquer divergência e/ou irregularidade, o fato deverá ser imediatamente informado, por escrito, ao Município de Virmond, ficando a retirada suspensa até que estejam solucionadas as eventuais dúvidas existentes. Não poderá o arrematante alegar qualquer irregularidade e/ou divergência após a remoção do(s) bem(ns).

10.8. Na retirada do(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá respeitar e cumprir todas as normas internas de segurança estabelecidas pelo Município de Descanso/SC no que se refere à utilização de veículo apropriado, pessoal devidamente identificado e portando todos os equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos pela legislação em vigor, não cabendo ao Município de Virmond qualquer responsabilidade por acidentes que venham a ocorrer durante e em função das operações de carregamento e retirada.

11. DO JULGAMENTO

11.1. A licitação será julgada pelo critério de "MAIOR LANCE", observando-se os preços mínimos de arrematação dos BENS, conforme estabelecido no item "01" deste edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando o inciso VI, Artigo 3º, do Decreto nº 8.533, de 03 de novembro de 2015, que visa incentivar o consumo de alimentos saudáveis no ambiente escolar e demais orientações:

Considerando a mudança no perfil epidemiológico da população brasileira com o aumento das doenças crônicas não transmissíveis, com ênfase no excesso de peso e obesidade, assumindo proporções alarmantes, especialmente entre crianças e adolescentes.

Considerando que no padrão alimentar do brasileiro encontra-se a predominância de uma alimentação denunciadamente calórica, rica em açúcar e gordura animal e reduzida em carboidratos complexos e fibras;

Considerando as recomendações da Estratégia Global para Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto à necessidade de fomentar mudanças socioambientais, em nível coletivo, para favorecer as escolhas saudáveis no nível individual;

Considerando que a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAF) insere-se na perspectiva do Direito Humano à Alimentação Adequada e que entre suas diretrizes destacam-se a promoção da alimentação saudável, no contexto de modos de vida saudáveis e o monitoramento da situação alimentar e nutricional da população brasileira;

Considerando que os Parâmetros Curriculares Nacionais orientam sobre a necessidade de que as concepções sobre saúde ou sobre o que é saudável, valorização de hábitos e estilos de vida, atitudes perante as diferentes questões relativas à saúde permeiam todas as áreas de estudo, possam processar-se regularmente e de modo contextualizado no cotidiano da experiência escolar;

Considerando que a alimentação no ambiente escolar pode e deve ter função pedagógica, de forma contínua e permanente, devendo estar de acordo com o disposto na legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

Considerando que na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Considerando que, o Art. 3º da Lei 11.346/04 da LONAN (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional), dispõe que a "Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares

promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis";

Considerando a Resolução da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) RDC nº 2016/2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

Considerando a Resolução nº 06 do FNDE, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 9/2019/CCAN/CGPAE/DREAE que trata sobre alimentos ultraprocessados e aplicar de seleção para crianças menores de 5 anos;

RESOLUÇÃO:

Instituir as diretrizes e normas para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil e fundamental da rede pública municipal, favorecendo o desenvolvimento de ações que promovam e garantam a adoção de práticas alimentares mais saudáveis no ambiente escolar.

1. DA PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL NAS UNIDADES EDUCACIONAIS

Definir a promoção da alimentação saudável nas escolas com base nos seguintes eixos prioritários:

I. Estabelecer ações de educação alimentar e nutricional, considerando os hábitos alimentares como expressão de manifestações culturais regionais e nacionais;

II. Sensibilizar e capacitar os profissionais envolvidos com alimentação na escola para produzir e oferecer alimentos mais saudáveis, lembrando que o cardápio escolar acaba sendo uma forte ferramenta de educação nutricional para o aluno, pois ele visualiza diariamente os alimentos que são base de uma alimentação adequada;

III. Estimular a realização de atividades com os alunos utilizando alimentos ofertados na escola como ferramenta pedagógica, na forma de degustação ou produção de receitas nas atividades de educação alimentar e nutricional;

IV. Delimitar o comércio e à promoção comercial, como também a elaboração, no ambiente escolar de alimentos e preparações com altos teores de gordura saturada, gordura trans, sódio e açúcar;

açúcares livres e sal, conforme estabelecido no Guia Alimentar para População Brasileira, na Seção I "Livres e Restrições" da Resolução FNDE nº 26/2013 na Portaria Interministerial nº 1010/2006;

V. Monitorar a situação nutricional dos escolares, através de avaliação nutricional e seu diagnóstico alimentar;

VI. Incorporar o tema alimentação saudável no projeto político pedagógico da escola, permeando todas as áreas de estudo e propiciando experiências no cotidiano das atividades escolares, de modo que as ações de Educação Alimentar e Nutricional sejam "um campo de conhecimento e de prática contínuo e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional que visa promover a prática autônoma e volutária de hábitos alimentares saudáveis" (Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para Políticas Públicas);

VII. Determinar a proibição da oferta de alimentos não saudáveis ou proibidos de acordo com a Resolução FNDE, em datas comemorativas (como Páscoa, natal, dia das crianças, dia do estudante, festa junina, festas escolares, dentre outras), lembrando que o dia e qualquer alimento deve ser manipulado por profissionais com treinamento em higiene e manipulação de alimentos, utilizando gêneros alimentícios provenientes da alimentação escolar, sendo que cada unidade escolar deverá elaborar um cronograma com os eventos festivos de alimentação escolar (nutricionária), sobre quais preparações que constam na Lei 1 dessa instrução, serão elaboradas e oferecidas;

VIII. Vetar a entrada de alimentos que não sejam os oriundos da alimentação escolar, previamente estabelecidos nos cardápios escolares planejados pelo Nutricionista Responsável Técnico em período letivo, sujeito a controle e fiscalização pelos órgãos competentes, a fim de melhorar e aumentar a adesão dos alunos às preparações oferecidas e produzidas nas cozinhas Unidades Escolas, juntamente com ações de educação alimentar e nutricional e assegurar o controle higiênico sanitário dos alimentos e preparações consumidas pelos alunos, com exceção apenas para alimentos de nutrição especial os quais não estejam disponíveis de forma imediata na unidade escolar, ou casos de patologias muito raras e específicas com comunicação escrita e supervisão do Nutricionista da Secretaria de Educação, em nenhuma outra condição será permitido a entrada de alimentos;

IX. Incentivar de forma geral o consumo de alimentos in natura e minimamente processados.

TABELA 1 - ALIMENTOS PERMITIDOS E PROIBIDOS PARA AS DATAS COMEMORATIVAS E ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NO AMBIENTE ESCOLAR EM PERÍODO LETIVO

ALIMENTOS PERMITIDOS	ALIMENTOS PROIBIDOS
Cuca com cobertura de farofa simples – podendo ter a adição de frutas in natura em suas receitas	Bolos com cobertura e recheio, industrializados ou não
Bolos simples variados – podendo ser em formato de cupcakes	Algodão doce
Bolos sem adição de açúcar para menores de 3 anos	Balas, pirulitos, goios de macaxeira e bola de goma
Sanduíches em geral, com alimentos naturais e frescos (carnes, queijos, hortaliças)	Confeitos e granulados
Sanduíches tipo X-salada, com hambúrgueres caseiros assados	Barras de cereais
Espetinho de frutas (sob supervisão, em virtude do capetinho)	Chocolates em geral (incluindo bombons)
Salada de frutas	Frutas cobertas com chocolate
Picolé de frutas caseiro ou	Picóles e sorvets industrializados
Suco de frutas naturais e chás	Sucos artificiais e refrigerantes
Flas e salgadinhos assados (Señoritas, pão de queijo, quibe, etc.)	Frituras em geral
Bolachas caseiras (margarina, fubá, coco)	Bolachas e Biscoitos recheados industrializados
Biscoitos simples	
Brigadeiros saudáveis e funcionais	Doces e sobremesas industrializadas: suspiros, pé de moleque, doce de abóbora, nhoque, marshmallow
Pizza e mini pizza: com carne e queijo	Pizzas industrializadas
Tortas salgadas com recheio de carne e vegetais	Cereais em flocos açucarados
Cachorro quente (maiores de 3 anos)	Gelatinas
Ingrediente com polpa de fruta	Compostos lácteos
Geladinho caseiro de frutas	Leite condensado

Pipoca natural (estourada na panela), em festas juninas por exemplo, porém somente para crianças acima dos 4 anos, conforme documento da Sociedade Brasileira de Pediatria.	Pipoca industrializada
---	------------------------

Os alimentos permitidos, citados na tabela anterior, poderão ser utilizados em datas comemorativas e em eventos, desde que previamente definidos e autorizados pela Secretaria de Educação e Nutricionista.

Quanto aos alimentos proibidos não haverá nenhuma exceção para consumo nem mesmo fabricação no ambiente escolar, em horário letivo.

2. DAS DOAÇÕES DE ALIMENTOS CONSUMIDOS NAS UNIDADES ESCOLARES

De acordo com o Fundo Nacional de Desenvolvimento em Educação (FNDE), todo alimento oferecido/consumido no ambiente escolar durante o período letivo é considerado alimentação escolar e deve seguir os objetivos e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Portanto, os alimentos doados são considerados alimentação escolar e seu consumo, realizado em período letivo, é de responsabilidade da unidade escolar e do nutricionista da secretaria municipal de educação, podendo estes responder sobre eventuais intercorrências. Desta forma, apenas serão permitidas doações de frutas e hortaliças in natura, de origem conhecida e através de termo de doação, e fica proibida a doação de alimentos prontos ou sobra de alimentos, para todo e qualquer fim.

3. DOS ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Com base no §5º do art. 14 da Resolução nº 26/2013, os alunos com necessidades nutricionais especiais (alergias alimentares, celíacos, intolerâncias a lactose, alérgicos a proteína do leite, diabéticos, etc.), deverão participar igualmente das comemorações tendo direito a alimentos preparados separadamente atendendo as especificidades e necessidades de cada um, porém de maneira que haja interação com os demais crianças. Para aqueles com doenças alimentares crônicas, a exemplo das citadas anteriormente, cabe ainda a escola e sua colaboradora garantir o direito humano de igualdade no atendimento, oferecendo alimentos adequados a situação de

saúde de cada um e orientações a respeito, sempre promovendo a inclusão social desde indivíduos no ambiente escolar e na sociedade.

4. DA GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

4.1. DOS CARDÁPIOS

Os cardápios da Alimentação Escolar deverão ser elaborados pelo profissional Nutricionista habilitado com o acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, respeitando os parâmetros nutricionais de referências nutricionais, os hábitos alimentares dos educandos e a vocação agrícola local, atendendo para as normas pré-estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE.

Os cardápios devem ser expostos em mural ou espaço específico e visível para acompanhamento de toda a comunidade escolar, bem como disponibilizado no site oficial da prefeitura: <http://www.virmond.pr.gov.br/mega-transparancia.php>

Os cardápios devem ser seguidos diariamente de forma criteriosa pelos manipuladores de alimentos, salvo nos casos em que haja características organolépticas dos gêneros alimentícios estejam não próprios ao consumo imediato (exemplo: amadurecimento) e também deve ser levado em consideração a disponibilidade da produção local de frutas e hortaliças provenientes da agricultura familiar. Os cardápios são passíveis de mudanças quando o somete a nutricionista julgar necessário.

Os manipuladores de alimentos e direção escolar deve comunicar imediatamente a impedimento do cumprimento do cardápio a nutricionista, via whatsapp ou telefone, para moldar outra possibilidade e não comprometer as características previstas no cardápio.

5. DAS ENTREGAS

A responsabilidade pelas entregas em cada escola e Cmei, fica por conta do fornecedor, conforme consta no Edital de Licitação.

No ato do recebimento, todas as entregas devem ser devidamente conferidas (quantidade, integridade das embalagens, data de validade, qualidade dos produtos, e temperatura no caso dos congelados e refriados). Caso seja observada alguma irregularidade, o produto não deve ser recolhido, devendo ser devolvido no ato a solicitação regular imediata para que não comprometa a execução do cardápio previsto, e em caso de irregularidades na entrega, a

colaboradora responsável pelo recebimento, deverá preencher o Relatório de não conformidade informando a direção da escola que comunicará imediatamente a nutricionista.

5.1. CRONOGRAMAS DE ENTREGA (PLANILHAS DE ENTREGAS OU ORDRE DE COMPRAS)

Os cronogramas de entrega serão disponibilizados juntamente com o cardápio mensal, os quais são planejados pela nutricionista.

5.2. CONTROLE DE ESTOQUE

É importante que o controle de estoque funcione de maneira a evitar desperdício, ou organização local para dispor os alimentos de maneira que o que vence antes seja o primeiro a ser utilizado (FIFO – primeiro que vence é o primeiro que sai), todo em conformidade com o MANUAL DE BOAS PRÁTICAS EM MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS disponível nas cozinhas das Unidades Escolas.

Para que a organização do estoque seja correta é importante que cada instituição possua caixas plásticas e/ou estantes em quantidade adequada para o armazenamento. Caso ocorra de algum alimento vencer no estoque, o mesmo deve ser descartado abando a embalagem e eliminando todo seu conteúdo no lixo ou pia, porém, a instituição deverá fazer um registro em ata informado o ocorrido.

5.3. PEDIDOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Os pedidos de itens alimentícios são ordenados por meio dos cardápios planejados por semana. Cada receita corresponde a 4 e 5 semanas. Assim, sempre na terça-feira da terceira semana de cardápio, é importante verificar o estoque e caso haja a necessidade de ajustar algum produto (aumentar ou diminuir a quantidade) para a semana subsequente, tais alterações alimentícios deverão ser comunicadas a nutricionista, via whatsapp ou telefone.

Nos casos de pedidos para execução de planes de aula e aulas práticas, esses devem estar relacionados às práticas alimentares saudáveis e poderão ser fornecidos conforme a disponibilidade. A solicitação deverá ser realizada via whatsapp com pelo menos 10 dias úteis de antecedência, contemplando sempre a educação alimentar e nutricional, visto que os alimentos podem ser ferramentas pedagógicas no ambiente escolar.

5.4. CONTROLE DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

Deverá ser mantida uma rotina de limpeza da cozinha. Os registros de limpeza devem ser preenchidos conforme "Planilha de Registro de Higieneização de Instalações, Móveis e Utensílios", anexo ao MANUAL DE BOAS PRÁTICAS, no dia em que a limpeza for realizada, e arquivados para verificação do preenchimento correto nas visitas técnicas. Nos registros estão descritos todos os procedimentos (limpeza e desinfecção) a serem feitos diariamente, semanalmente, quinzenalmente, mensalmente e semestralmente. Caso os registros não estejam sendo preenchidos será considerado que a limpeza não está sendo feita adequadamente e que pode estar favorecendo o surgimento de casos de intoxicação alimentar, portanto, cabe solicitação de providências aos servidores responsáveis.

6. REGRAS OPERACIONAIS

6.1. MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

O Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos descreve os procedimentos que devem ser adotados pelos estabelecimentos de ensino em uma linguagem acessível, incluindo os requisitos higiênico sanitários das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, o controle da água de abastecimento, o controle integral de vetores e pragas urbanas, o controle da higiene e saúde dos manipuladores, o manejo de resíduos e o controle e garantia do alimento preparado, proporcionando uma alimentação segura e saudável e que supra as necessidades nutricionais dos escolares.

O conhecimento e a adoção dos procedimentos descritos são fundamentais para redução do risco de contaminação e para proporcionar segurança alimentar em todos os aspectos que envolvem a alimentação escolar.

O Manual de Boas Práticas deve ser mantido em local de fácil acesso na cozinha. É fundamental a leitura da direção com os servidores, para conhecimento de todos. Salientando ainda que as colaboradoras das cozinhas recebem Treinamentos sobre Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padrão, de acordo com o Manual de Boas Práticas disponibilizado para cada instituição de ensino. As direções devem ter conhecimento de todo esse Manual, visto que é um documento da sua escola.

7. QUANTIDADE DE REFEIÇÕES PRODUZIDAS

A quantidade de alimentos a serem preparados deverão ser planejados de acordo com o número de estudantes/crianças presentes no dia letivo. As sobras deverão ser esporádicas.

Os restos (dos pratos) devem sempre ser descartados diretamente no lixo orgânico. As sobras (das panelas) que eventualmente ocorrerem, só podem ser reaproveitadas no mesmo dia, de um período para outro, se o alimento estiver com rigoroso controle de tempo e temperatura, caso contrário, deverá ser descartado. Lembrando ainda que o ideal é sempre fazer na quantidade que supra os alunos do período e que não ocorram sobras.

Não é permitido aos estabelecimentos de ensino a doação de alimentos ou sobras de alimentos em nenhuma circunstância.

8. DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES

O ambiente para o servir as refeições deve ser harmonioso, proporcionando aos alunos prazer no ato de alimentar-se. Dessa forma, organizar o espaço de modo que todas as crianças consigam se acomodar para realizar a refeição;

Os alimentos devem ser sempre servidos em utensílios, nunca diretamente na mão do(a) criança, salvo os panificados ou frutas, devendo ter a rotina de higienizar as mãos ou usar álcool 70% antes de ir ao refeitório para lanchar.

A distribuição das refeições aos alunos deve ser encaminhada e acompanhada pelos funcionários escolares desde a saída da sala de aula até o término da comensalidade pelos estudantes. A distribuição deverá ser feita de forma fácil e cordial, visando o estímulo à alimentação.

Os pratos devem ser entregues individualmente na mão de cada estudante. Os alimentos servidos no prato devem estar dispostos de forma harmônica, visualmente bem apresentados;

Deve sempre haver o incentivo à alimentação escolar através da oferta, orientação e incentivo ao aluno, porém nunca deve forçá-lo a comer.

9. HORÁRIO DAS REFEIÇÕES

Em busca da adequação dos horários às necessidades das crianças e, tendo como base o disposto no artigo 14, § 3º da Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, deverão ser respeitadas as faixas de horários das refeições conforme segue:

TURMAS DE PERÍODO PARCIAL – MANHÃ E TARDE

REFEIÇÃO	Horário inicial de distribuição (mínimo)	Horário final de distribuição (máximo)
Lanche da manhã 1	7:00	8:00
Lanche da manhã 2/Almoço	09:15	10:45
Lanche da tarde 1	12:50	13:50
Lanche da tarde 2	14:45	15:45

Resulta-se que os alunos que necessitarem de maior tempo para conclusão ou desejarem repetir a refeição, devem ser orientados e respeitados o término reforçando assim a autonomia alimentar e matutação fisiológica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A conexão entre o ambiente familiar, escolar e a sociedade na perspectiva do direito humano à alimentação adequada é de extrema relevância. A família tem um papel determinante na formação dos hábitos alimentares saudáveis na infância, sendo necessária a continuidade da temática sobre alimentação saudável no ambiente familiar e escolar no seu dia a dia garantindo segurança alimentar e nutricional.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Virmond, 28 de outubro de 2022.

Bárbara Wlaskawicz Feduski
 Secretária Municipal de Educação

DELEGA DA ROSA BENEVIDES
 Nutricionista RT - CRN 8 nº 2678

Dulce Rose Benvenuto
 Nutricionista
 CRN 1 - 5018

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
 Estado do Paraná
 Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
 CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

12.1. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, sito à Avenida XV de novembro, 608, CEP 85.390-000 ou pelo E-mail prefeitura.virmond@gmail.com

12.2. O presente edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Virmond, no endereço acima mencionado, no período das 07:30 horas às 17:00 horas, em dias úteis, no site www.virmond.pr.gov.br, ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail prefeitura.virmond@gmail.com

12.3. No caso de assistência ou não pagamento, o arrematante pagará uma multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da arrematação, bem como ficará sujeito às sanções, independente de interposição judicial ou extrajudicial.

12.4. Fica reservado ao Comilente deste Município de Virmond, Estado do Paraná, não liberar os bens por preços inferiores ao da avaliação.

12.5. No ato da arrematação, o comprador aceitará todas as condições para aquisição, constantes no presente regulamento e não poderá alegar desconhecimento das condições previstas neste edital, o qual foi anteriormente distribuído e lido no início do leilão.

12.6. O Comilente deste Município de Virmond, Estado do Paraná entregará os bens com a sua documentação, IPVA, multas, seguro obrigatório e taxas em dia. Outras despesas de transferências, IPVA, taxas e outras vencidas após a data do leilão, correrão por conta do arrematante.

12.7. A documentação necessária à transferência de propriedade do veículo será encaminhada e providenciada junto ao CIRETRAN pelo Comilente, todas as despesas necessárias ficarão sob responsabilidade do arrematante.

12.8. A participação do licitante nos lances implica na aceitação incondicional de todas as normas e regulamentos deste Leilão, obrigando-se o arrematante a acatar de forma definitiva e irrevogável às condições aqui estabelecidas neste edital.

12.9. De acordo com a legislação em vigor, o veículo sinistrado está sujeito a vistoria pelos órgãos competentes (INMETRO/DFRV), cujas despesas correrão por conta do arrematante.

12.10. No decorrer do evento, o leiloeiro não poderá alterar as normas e condições previstas neste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
 Estado do Paraná
 Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
 CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

12.11. Eventuais dúvidas deverão ser esclarecidas antes da realização do leilão, pois não serão aceitas reclamações posteriores. Os casos omissos no presente edital, serão resolvidos nos termos da legislação vigente.

12.12. Poderão até o dia do leilão, ser retirados alguns lances, ficando a critério do Comilente deste Município de Virmond Estado do Paraná e do Leiloeiro Oficial.

12.13. Este Município de Virmond, Estado do Paraná se reserva o direito de revogar ou anular o Leilão, nos casos previstos em Lei, sem que caiba qualquer indenização por parte do Licitador.

12.14. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores deste Município de Virmond, Estado do Paraná, inclusive membros da comissão permanente de licitações, não serão considerados nem aceites como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste edital ou encaminhadas através do e-mail prefeitura.virmond@gmail.com

13. DO FORO

13.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná.

Virmond, 01 de Novembro de 2022.

Neimar Granoski
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
 Estado do Paraná
 Rua Duque de Caxias, 726
 Fone/Fax: Ddx 42 3618 1017
virmond@virmond.pr.gov.br
 CNPJ 95.587.622/0001-74
 == SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE ==

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04

Instituir as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável e gestão da Alimentação Escolar, nas instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental da rede pública municipal atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar. Estabelecer normas acerca dos lanches e preparações oferecidas durante período letivo no Município de Virmond - PR.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIRMOND-PARANÁ, órgão público, através da presente Instrução Normativa tem por finalidade incentivar o consumo de alimentos saudáveis no ambiente escolar:

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, no artigo 1º, na Portaria Interministerial nº 1.010 de 8 de maio de 2006 e na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Considerando os Princípios que fundamentam o Guia Alimentar para População Brasileira:

- 1) a alimentação é mais que ingestão de nutrientes;
- 2) as recomendações sobre alimentação devem estar em sintonia com seu tempo;
- 3) a alimentação saudável deriva de sistema alimentar socialmente e ambientalmente sustentável;
- 4) os diferentes sabores geram o conhecimento para a formação de gustos alimentares;
- 5) os alunos alimentares ampliam a autonomia nas escolhas alimentares;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
 Estado do Paraná
 Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
 CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE VIRMOND – ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2022
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

PREÂMBULO

O Município de Virmond, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie e o leiloeiro oficial contratado, André Luiz Wlaskawicz, Matrícula na Junta Comercial do Paraná, em conformidade com o Edital de Licitação nº 005/2022, conforme disposto no art. 4º do Decreto nº 21.981 de 1932, e art. 32, I, da Lei nº 8.534/04, de 18 de novembro de 1994, suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação no dia **05/09/2022**, às **10:00 horas**, em virtude da Pandemia da COVID-19 o evento será realizado exclusivamente na forma **ON-LINE** através do site **ANDRÉ LUIZ LEILOES** www.andreluizeleoes.com.br e considerando que o Leiloeiro André Luiz Wlaskawicz é um agente de vendas no Superbid Marketplace, através do SUPERBID MARKETPLACE www.superbid.net na modalidade **LEILÃO**, na forma **ON-LINE** visando a alienação dos **BENS** especificados no item nº 1 deste edital, sendo a presente licitação do tipo **"MAIOR LANCE"**, de cada **LOTE**, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Federal nº 21.981/32, de 19 de outubro de 1932, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, de 01 de fevereiro de 1933, e de mais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Alienação de bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal**, considerados inservíveis para a Administração, conforme abaixo discriminado:

Lote	Nome do produto	Valor Local (R\$)	TOTAL
1	Motocicleta Caterpillar 140G	R\$ 100.000,00	
2	Retrorreservatório JCB 308	R\$ 60.000,00	
3	Plantadeira KF 503-A George 4 100	R\$ 2.000,00	
			R\$ 142.000,00

A descrição completa dos bens descritos acima, encontra-se no anexo I deste Edital, e as fotos e descrição completa bem como cadastro para os lances no site do leiloeiro Oficial www.andreluizeleoes.com.br

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
 Estado do Paraná
 Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
 CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

2.1. Poderão participar do presente Leilão, Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas.

2.2. Para estar apto a ofertar lances para a aquisição dos bens expostos no SUPERBID MARKETPLACE, o interessado deverá ser cadastrado para contratar, nos termos da legislação em vigor. Menores de 18 (dezoito) anos não serão admitidos a participar do leilão.

2.3. Os interessados em participar do leilão deverão estar com seu CNPJ/CPF em situação regular junto a Receita Federal, bem como com seu endereço atualizado ou em processo de atualização na Receita Federal e no SINTEGRA – Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interstaduais com Mercadorias e Serviços.

2.4. Os Lotes de Sucatas de Veículos em geral, somente poderão ser arrematados por Empresas cadastradas em seus respectivos DETRANS.

3. DA VISTORIA DOS BENS

3.1. Os BENS descritos na presente licitação relacionados ao item "01", encontram-se à disposição dos interessados, podendo ser encontrados através da Secretaria de Administração, sito à Avenida XV de novembro, nº 608, Centro, nesta cidade de Virmond, Estado do Paraná, para vistoria, onde poderão ser examinados no horário das 07:30 horas e das 13:00 horas até às 15:00 horas, em dias úteis, de segunda à sexta-feira no telefone (42) 3618-1122 com o responsável do setor de Convênios Senhor Paulo Augusto Merjari.

4. ESTADO DOS BENS

4.1. Os bens agregados estão relacionados no Anexo I do presente Edital e serão vendidos NO ESTADO DE CONSERVAÇÃO em que se encontram e SEM GARANTIA, reservando-se ao Município de Virmond o direito de liberar, ou não, a quem maior lance oferecer, bem como retirar, desdolar ou reunir os bens em lotes, de acordo com o seu critério ou necessidade, por intermédio do Servidor Municipal.

4.2. As fotos divulgadas no site www.andreluizeleoes.com.br e no SUPERBID MARKETPLACE são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens ou influenciar a decisão de oferta de lances para arrematação de bens.

4.3. O interessado declara ter pleno conhecimento do presente Edital, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE A VISTORIA PRÉVIA DOS LOTES, isentando o Município de Virmond o Leiloeiro Oficial e o SUPERBID MARKETPLACE por eventuais vícios ou condições, bem como providências relativas à retirada e transporte dos bens arrematados, não aceitando reclamações ou gestões decorrentes de omissão no exame e vistoria dos bens adquiridos colocados em leilão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 08.587.822/0001-74 - Fone: (41) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

6. DOS LANCES

6.1 Os lances poderão ser ofertados através do SUPERBID MARKETPLACE.

6.2 Os lances ofertados são **IRREVOCÁVEIS** e **IRRETRATÁVEIS**. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados ou cancelados em nenhuma hipótese.

6.3 O Usuário poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

6.4 Caso algum lance seja recebido nos 03 (três) últimos minutos do fechamento do lote, o cronômetro retrograda por 03 (três) minutos do encerramento do lote e, para assim sucessivamente a cada lance ofertado nos últimos 03 (três) minutos, para que todos os Usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances.

6.5 O Servidor Municipal encarregado do Leilão ou o Leloeiro Oficial, por interesse do Município de Virmond, conciliar (sincronizar) o horário previsto para o encerramento de lances com características iguais ou semelhantes, com observância da regra prevista no parágrafo anterior.

6. DO PREÇO MÍNIMO DE VENDA DO BEM OU PREÇO DE RESERVA

6.1 É o valor mínimo estipulado pelo Município de Virmond para a venda do bem. O valor atribuído para o lance inicial exibido no SUPERBID MARKETPLACE (valor inicial do leilão ou valor ofertado) é o preço mínimo de venda do bem ("valor reservado" ou "preço de reserva").

7. DOS LANCES AUTOMÁTICOS

7.1 O Usuário poderá programar lances automáticos, de forma que, se outro preço cobrir seu lance o sistema automaticamente gerará um novo lance para aquele usuário, acrescido de um incremento fixo e pré-determinado, até um limite máximo definido pelo Usuário, com o objetivo de que o mesmo tenha a certeza de que até o valor estipulado o seu lance será o vencedor. Os lances automáticos ficarão registrados no sistema com a data em que foram programados.

8. DA CONTA DIGITAL S4PAY

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 08.587.822/0001-74 - Fone: (41) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

8.1 O SUPERBID MARKETPLACE disponibiliza acesso a uma conta de pagamento na modalidade pré-paga, de titularidade única e exclusiva do usuário, a qual é utilizada para realizar os pagamentos de "Conta Digital S4Pay".

8.2 A Conta Digital S4Pay é emitida e gerenciada pela S4Payments Instituição de Pagamento Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.084.163/0001-84 ("S4Pay").

8.3 O usuário poderá aportar recursos em reais na sua Conta Digital S4Pay, independentemente da realização de compra no SUPERBID MARKETPLACE. Para tanto, deverá acessar a seção "Minha Conta" do SUPERBID MARKETPLACE, clicar no botão "Adicionar Dinheiro" e selecionar a opção "Conta Digital" e selecionar uma das formas disponíveis: (I) Boleto Bancário ou (II) Transferência Bancária.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS BENS ARREMATADOS

9.1 São serão considerados lances de valor igual ou superior ao atribuído no item 01) deste edital.

9.1.1 Os débitos dos veículos deverão ser pagos pelo arrematante.

9.2 Será considerado vencedor, aquele que oferecer o maior lance acima do preço mínimo fixado para cada bem ofertado.

9.3 Os bens arrematados serão pagos à vista, e em moeda corrente nacional através do SUPERBID MARKETPLACE, em modalidade acesso a uma conta de pagamento na modalidade pré-paga, de titularidade única e exclusiva do usuário, a qual é utilizada para realizar os pagamentos devidos ("Conta Digital S4Pay") no prazo de até 24 horas após o leilão. Também correrá por conta do arrematante o pagamento de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro, bem como o valor de 0,5% (zero virgula nove por cento) do valor da arrematação a título de recolhimento de ICMS.

9.4 Para tanto, o arrematante deverá acessar a seção "Minhas Compras" do SUPERBID MARKETPLACE, clicar no botão "Continuar para Pagamento" e selecionar, na tela seguinte, a Forma de Pagamento de sua preferência (Utilizar Saldo S4Pay, Boleto Bancário, Transferência Bancária ou Cartão de Crédito, conforme disponível).

9.5 O arrematante poderá utilizar saldo previamente disponível em sua Conta Digital S4Pay para pagar os valores devidos pela arrematação. Caso o saldo na Conta Digital S4Pay seja insuficiente para pagamento dos valores devidos pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 08.587.822/0001-74 - Fone: (41) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

9.6 Não será aceito pagamento via depósito bancário em espécie ou cheque ou via PIX.

9.7 A liberação do bem ficará condicionada à confirmação dos Pagamentos referentes ao bem arrematado, a comissão do leiloeiro e ao valor correspondente ao ICMS, junto as contas.

9.8 Não será permitido pagamento com transferências de terceiros.

9.9 A Nota de venda em leilão será emitida em nome do arrematante ou da empresa da qual o proprietário, mediante apresentação de Contrato Social, Não será permitida emissão da nota fiscal em nome de terceiro estranho ao ato de arrematação.

9.10 As retiradas das notas de vendas em leilão deverão ser entregues pelo Leiloeiro enviada via e-mail ao arrematante comprador. Os Documentos de Transferência deverão ser retirados juntos a Prefeitura Municipal, sito a Avenida XV de Novembro, 608, nesta cidade de Virmond, Estado do Paraná, no horário das 07:30 horas às 15:00 horas, em dias úteis, de segunda à sexta-feira.

9.11 Somente após o pagamento do valor total do bem arrematado, o arrematante estará autorizado a retirar os bens, sendo que o pagamento deverá ser realizado na totalidade das obrigações, que corresponde a somatória do valor do bem, do ICMS e da comissão do leiloeiro.

9.12 O arrematante deverá transferir junto ao DETRAN o BEM arrematado (quando for o caso), para sua propriedade, no prazo dentro da seção "Conta Digital S4Pay" de sua retirada, conforme prescreve o art. 123, I, e § 1º, da Lei nº 9.503/1997, sob pena de o mesmo ser recolhido pela autoridade competente.

9.13 Obriga-se também o arrematante a remover qualquer elemento gráfico que identifique o BEM como pertencente à Prefeitura Municipal de Virmond, após a concretização da alienação.

9.14 É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o BEM antes do pagamento e da transferência do mesmo.

10. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A RETIRADOS BENS

10.1 A retirada do bem arrematado por terceiros, só será permitida mediante apresentação de procuração original do arrematante, devidamente assinada e com firma reconhecida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 08.587.822/0001-74 - Fone: (41) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

10.2 O arrematante assumirá o risco no carregamento e transporte dos bens arrematados, bem como as despesas decorrentes da sua retirada e também de verificar a necessidade de óleo combustível dos veículos, e demais equipamentos e materiais para fazê-lo.

10.3 O prazo para retirada dos lotes é de 15 (quinze) dias úteis após a liberação, sob pena de pagamento de multa, a razão de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de permanência no pátio, até o 30º dia útil, a contar da data do leilão. Findo este prazo, a venda será anulada e o bem revertido à Prefeitura Municipal de Virmond, Estado do Paraná, não cabendo ao arrematante qualquer indenização ou devolução da quantia paga.

10.4 A retirada do BEM arrematado poderá ser feita nos seguintes horários: de segunda a sexta-feira das 07:30 horas às 15:00 horas, em dias úteis, não sendo aceitas reclamações posteriores a arrematação referente ao valor da arrematação ou estado do bem, mediante atendimento com o Responsável do Setor de Convênios no telefone (41) 3618-1122 da Prefeitura de Virmond PR.

10.5 A entrega do BEM será efetuada juntamente com o documento de transferência, devidamente preenchido e assinado (quando for o caso).

10.6 As despesas provenientes da transferência do BEM leilado serão suportadas pelo respectivo arrematante.

10.7 No ato da retirada do(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá conferir (as) referido(s) lotes (natureza, quantidade, estado ou condições em que o(s) material(s) estiver(em)). Sendo constatada qualquer divergência ou irregularidade, o mesmo deverá ser imediatamente informado, por escrito, ao Município de Virmond, no endereço e endereço eletrônico em que estão localizadas as eventuais dúvidas existentes. Não poderá o arrematante alegar qualquer irregularidade e/ou divergência após a remoção do(s) bem(ns).

10.8 Na retirada do(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá respeitar e cumprir todas as normas internas de segurança estabelecidas pelo Município de Descanso/SC no que se refere à utilização de veículo apropriado, pessoal devidamente identificado e portando todos os equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidas pela legislação em vigor, não cabendo ao Município de Virmond qualquer responsabilidade por acidentes que venham a ocorrer durante e em função das operações de carregamento e retirada.

11. DO JULGAMENTO

11.1 A licitação será julgada pelo critério de "MAIOR LANCE", observando-se os preços mínimos de arrematação dos BENS, conforme estabelecido no item 01) deste edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 08.587.822/0001-74 - Fone: (41) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

12.1 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, sito a Avenida XV de Novembro, 608, CEP 85.390-000 ou pelo e-mail prefeitura.virmond@gmail.com

12.2 O presente edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Virmond, no endereço acima mencionado, no período das 07:30 horas às 17:00 horas, em dias úteis, no site www.virmond.pr.gov.br, ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail prefeitura.virmond@gmail.com

12.3 No caso de destinação ou não pagamento, o arrematante pagará uma multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da arrematação, bem como ficará sujeito aos sanções, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

12.4 Fica reservado ao Comente deste Município de Virmond, Estado do Paraná, não liberar os bens por preços inferiores ao da avaliação.

12.5 No ato da arrematação, o comprador aceitará todas as condições para aquisição, constantes no presente regulamento e não poderá alegar desconhecimento das condições previstas neste edital, o qual foi amplamente distribuído e lido no início do leilão.

12.6 O Comente deste Município de Virmond, Estado do Paraná entregará os bens com a sua documentação, IPVA, multas, seguro obrigatório e taxas em dia. Outras despesas de transferências, IPVA, taxas e outras vencidas após a data do leilão, correrão por conta do arrematante.

12.7 A documentação necessária à transferência de propriedade do veículo será encaminhada e providenciada junto ao CIRETRAN pelo Comente, todas as despesas necessárias ficarão sob responsabilidade do arrematante.

12.8 A participação do licitante nos lances implica na aceitação incondicional de todas as normas e regulamentos deste Leilão, obrigando-se o arrematante a acatar de forma definitiva e incontestável as condições aqui estabelecidas neste edital.

12.9 De acordo com a legislação em vigor, o veículo sinistrado está sujeito a vistoria pelos órgãos competentes (INMETRO/DFRV), cujas despesas correrão por conta do arrematante.

12.10 No decorrer do evento, o leiloeiro não poderá alterar as normas e condições previstas neste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 08.587.822/0001-74 - Fone: (41) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

12.11 Eventuais dúvidas deverão ser esclarecidas antes da realização do leilão, pois não serão aceitas reclamações posteriores. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos nos termos da legislação vigente.

12.12 Poderão até o dia de leilão, ser retirados alguns lances, ficando o critério de comente deste Município de Virmond Estado do Paraná e do Leloeiro Oficial.

12.13 Este Município de Virmond, Estado do Paraná se reserva o direito de revogar ou anular o Leilão, nos casos previstos em Lei, sem que cabia qualquer indenização por parte do Licitação.

12.14 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores deste Município de Virmond, Estado do Paraná, inclusive membros da comissão permanente de licitações, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reinvindicações, etc., por parte dos licitantes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste edital ou encaminhadas através do e-mail prefeitura.virmond@gmail.com

13. DO FORO

13.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Virmond, 01 de Novembro de 2022.

Námar Granoski
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85358-000
Fone: (41) 3211-3573

DECRETO Nº 193, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 1.323/2021,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do Município de Nova Laranjeiras, para o exercício financeiro de 2022, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 599.374,11 (quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e onze centavos), conforme relatório de alteração orçamentária em anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Para a cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações e excesso de arrecadação das fontes de recurso conforme segue:

000 - Recursos Ordinários (livres);
107 - Salário Educação;
921 - Indústria/Barracão Industrial - Conv 756/2022 SEDU.

Parágrafo único. O relatório de alteração orçamentária em anexo é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Fica atualizado o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido pelo Decreto 226/2021 de 07/12/2021, para as alterações propostas nos artigos anteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 17 de outubro de 2022.

Fabio Roberto dos Santos
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras - 2022
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Descrição	Lei/Ano	Suplementar	Previsão	Realizado
02.001 GABINETE DO PREFEITO	02.001 GABINETE DO PREFEITO	Ativo	2.000,00	1.973,20
04.122.0022.2004 ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	04.122.0022.2004 ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	Ativo	180,00	180,00
04.122.0022.2007 AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA	04.122.0022.2007 AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA	Ativo	220,00	220,00
04.122.0022.2013 RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	04.122.0022.2013 RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	Ativo	11.500,00	11.500,00
04.122.0022.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	60.000,00	60.000,00
04.122.0022.2015 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2015 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	60.000,00	60.000,00
04.122.0022.2016 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2016 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2017 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2017 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2018 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2018 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2019 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2019 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2020 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2020 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2021 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2021 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2022 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2022 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2023 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2023 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2024 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2024 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2025 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2025 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2026 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2026 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2027 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2027 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2028 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2028 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2029 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2029 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2030 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2030 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2031 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2031 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2032 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2032 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2033 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2033 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2034 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2034 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2035 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2035 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2036 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2036 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2037 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2037 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2038 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2038 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2039 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2039 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2040 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2040 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2041 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2041 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2042 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2042 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2043 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2043 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2044 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2044 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2045 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2045 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2046 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2046 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2047 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2047 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2048 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2048 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2049 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2049 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2050 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2050 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2051 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2051 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2052 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2052 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2053 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2053 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2054 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2054 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2055 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2055 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2056 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2056 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2057 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2057 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2058 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2058 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2059 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2059 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2060 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2060 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2061 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2061 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2062 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2062 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2063 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2063 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2064 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2064 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2065 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2065 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2066 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2066 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2067 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2067 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2068 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2068 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2069 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2069 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2070 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2070 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2071 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2071 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2072 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2072 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00
04.122.0022.2073 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0022.2073 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	3.900,00	3.900,00

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28

DECRETO N.º 332/2022
DATA: 09/11/2022

SÚMULA: Designa servidor ocupante de cargo efetivo de Procurador Municipal a responder pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão - FUNPREV, em substituição da servidora efetiva, atualmente em licença para tratamento de saúde.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a vacância do cargo de Procurador do Município, ocasionada pela licença para tratamento de saúde da servidora efetiva designada para responder pelo Fundo de Previdência Municipal de Pinhão - FUNPREV;

Considerando o atendimento dos requisitos exigidos para o cargo;

Decreta:

Art. 1.º - Fica nomeado(a) em substituição da representação processual do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão - FUNPREV, alterado o art. 1.º do Decreto n.º 131/2010 para fins de, por prazo indeterminado, designar o Sr. Waldir Figueiredo Recanelli, ocupante do cargo em provimento efetivo de Procurador do Município, para responder pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão - FUNPREV, em substituição da servidora efetiva, atualmente em licença para tratamento de saúde.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na presente data, mantidas as disposições do Decreto n.º 131/2010, de 01 de junho de 2010 que não conflitem com as determinações acima.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2022.

José Vitorino Freitas
Prefeito Municipal

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28

DECRETO N.º 332/2022
DATA: 09/11/2022

SÚMULA: Designa servidor ocupante de cargo efetivo de Procurador Municipal a responder pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão - FUNPREV, em substituição da servidora efetiva, atualmente em licença para tratamento de saúde.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a vacância do cargo de Procurador do Município, ocasionada pela licença para tratamento de saúde da servidora efetiva designada para responder pelo Fundo de Previdência Municipal de Pinhão - FUNPREV;

Considerando o atendimento dos requisitos exigidos para o cargo;

Decreta:

Art. 1.º - Fica nomeado(a) em substituição da representação processual do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão - FUNPREV, alterado o art. 1.º do Decreto n.º 131/2010 para fins de, por prazo indeterminado, designar o Sr. Waldir Figueiredo Recanelli, ocupante do cargo em provimento efetivo de Procurador do Município, para responder pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão - FUNPREV, em substituição da servidora efetiva, atualmente em licença para tratamento de saúde.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na presente data, mantidas as disposições do Decreto n.º 131/2010, de 01 de junho de 2010 que não conflitem com as determinações acima.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2022.

José Vitorino Freitas
Prefeito Municipal

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28

DECRETO N.º 331/2022
DATA: 09/11/2022

SÚMULA: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria do Servidor Público Municipal Sebastião Ari Martins;

Decreta:

Art. 1.º - Fica concedida a Servidor Sebastião Ari Martins, brasileiro, servidor público municipal de Pinhão, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais, Matr. 13911, portador da RG nº 4.522.857-6, e inscrito no CPF sob nº 644.762.279-53, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos mensais e integrais ao tempo de contribuição, com paridade, última remuneração com fundamento no art. 4.º da LC 418/03 - Prof. Educação Infantil, Fundamental e Médio e com o art. 23, da Lei Municipal 1.274/2006.

Art. 2.º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 3.703,33 (três mil e setecentos e trinta reais e cinquenta e três centavos), conforme demonstrativo de cálculos, os quais serão pagos pelo Fundo de Previdência Municipal de Pinhão - FUNPREV.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2022.

José Vitorino Freitas
Prefeito Municipal

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28

DECRETO N.º 331/2022
DATA: 09/11/2022

SÚMULA: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria do Servidor Público Municipal Sebastião Ari Martins;

Decreta:

Art. 1.º - Fica concedida a Servidor Sebastião Ari Martins, brasileiro, servidor público municipal de Pinhão, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais, Matr. 13911, portador da RG nº 4.522.857-6, e inscrito no CPF sob nº 644.762.279-53, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos mensais e integrais ao tempo de contribuição, com paridade, última remuneração com fundamento no art. 4.º da LC 418/03 - Prof. Educação Infantil, Fundamental e Médio e com o art. 23, da Lei Municipal 1.274/2006.

Art. 2.º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 3.703,33 (três mil e setecentos e trinta reais e cinquenta e três centavos), conforme demonstrativo de cálculos, os quais serão pagos pelo Fundo de Previdência Municipal de Pinhão - FUNPREV.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2022.

José Vitorino Freitas
Prefeito Municipal

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28

DECRETO N.º 334/2022
DATA: 09/11/2022

SÚMULA: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria da Servidora Pública Municipal Denilda Aparecida de Lima;

Decreta:

Art. 1.º - Fica concedida a Servidora Denilda Aparecida de Lima, brasileira, servidora pública municipal de Pinhão, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora dos Anos Iniciais, Matr. 29911, portadora da RG nº 5.479.702-8, e inscrita no CPF sob nº 704.236.019-20, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos mensais e integrais ao tempo de contribuição, com paridade, última remuneração com fundamento no art. 4.º da LC 418/03 - Prof. Educação Infantil, Fundamental e Médio e com o art. 23, da Lei Municipal 1.274/2006.

Art. 2.º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 4.217,99 (quatro mil e cento e dezessete reais e noventa e nove centavos), conforme demonstrativo de cálculos, os quais serão pagos pelo Fundo de Previdência Municipal de Pinhão - FUNPREV.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2022.

José Vitorino Freitas
Prefeito Municipal

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28

DECRETO N.º 334/2022
DATA: 09/11/2022

SÚMULA: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria da Servidora Pública Municipal Denilda Aparecida de Lima;

Decreta:

Art. 1.º - Fica concedida a Servidora Denilda Aparecida de Lima, brasileira, servidora pública municipal de Pinhão, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora dos Anos Iniciais, Matr. 29911, portadora da RG nº 5.479.702-8, e inscrita no CPF sob nº 704.236.019-20, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos mensais e integrais ao tempo de contribuição, com paridade, última remuneração com fundamento no art. 4.º da LC 418/03 - Prof. Educação Infantil, Fundamental e Médio e com o art. 23, da Lei Municipal 1.274/2006.

Art. 2.º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 4.217,99 (quatro mil e cento e dezessete reais e noventa e nove centavos), conforme demonstrativo de cálculos, os quais serão pagos pelo Fundo de Previdência Municipal de Pinhão - FUNPREV.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2022.

José Vitorino Freitas
Prefeito Municipal

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 469/2022
DATA: 24/09/2022

O Gabinete Municipal, Estado do Paraná, por meio do Prefeito Municipal de Pinhão José Vitorino Freitas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º 2210/2022, de 30 de maio de 2022, e considerando Memorando n.º 061/2022 - CAB;

Resolve:

Art. 1.º - Conceder as responsabilidades e percentuais das gratificações de função dos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, conforme disposto na Lei Municipal n.º 2210/2022, de 30 de maio de 2022.

Servidor	Cargo	Hierarquia do nível	Responsabilidade atribuída	Percentual da Gratificação de Função
Alessandra Rodrigues	Secretaria Auxiliar	Coordenador III	Responsável pela documentação escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autogerida e própria, poderes para assinar e relatar e demais atividades que forem necessárias. A referida servidora também ficará responsável pela coordenação do sistema de gerenciamento de recursos e do Programa Bolsa Família, e também pelas atividades relacionadas na Educação do Campo e nos Centros de Educação Infantil.	40%
Arieto José Nunes	Motorista de Veículos Leves	Chefia	Responsável dos trabalhos de reforma e manutenção das unidades de saúde do município.	50%
Cintia de Oliveira	Técnico em Higiene Dental	Coordenador III	Setor de Odontologia.	40%
Alexandro Lorenz	Auxiliar de Medicina	Coordenador III	Responsável pela manutenção preventiva e corretiva das máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, além de auxiliar o chefe de serviços no acompanhamento e	40%

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 469/2022
DATA: 24/09/2022

O Gabinete Municipal, Estado do Paraná, por meio do Prefeito Municipal de Pinhão José Vitorino Freitas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º 2210/2022, de 30 de maio de 2022, e considerando Memorando n.º 061/2022 - CAB;

Resolve:

Art. 1.º - Conceder as responsabilidades e percentuais das gratificações de função dos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, conforme disposto na Lei Municipal n.º 2210/2022, de 30 de maio de 2022.

Servidor	Cargo	Hierarquia do nível	Responsabilidade atribuída	Percentual da Gratificação de Função
Alessandra Rodrigues	Secretaria Auxiliar	Coordenador III	Responsável pela documentação escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autogerida e própria, poderes para assinar e relatar e demais atividades que forem necessárias. A referida servidora também ficará responsável pela coordenação do sistema de gerenciamento de recursos e do Programa Bolsa Família, e também pelas atividades relacionadas na Educação do Campo e nos Centros de Educação Infantil.	40%
Arieto José Nunes	Motorista de Veículos Leves	Chefia	Responsável dos trabalhos de reforma e manutenção das unidades de saúde do município.	50%
Cintia de Oliveira	Técnico em Higiene Dental	Coordenador III	Setor de Odontologia.	40%
Alexandro Lorenz	Auxiliar de Medicina	Coordenador III	Responsável pela manutenção preventiva e corretiva das máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, além de auxiliar o chefe de serviços no acompanhamento e	40%

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 83.568.000-00

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 098/2022
MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 002/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Marquinho, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 05 de dezembro do ano de 2022, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Sete de Setembro, s/n, em Marquinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA PÚBLICA para a contratação de empresa, visando a CONCESSÃO DE INCENTIVO INDUSTRIAL NA FORMA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE MOVEL URBANO, SENDO UM TERRENO DE 1.010,45M² PARA A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA COMO FORMA DE ATRAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS sob tipo melhor técnica.

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, a partir do dia 03 de novembro de 2022, em horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail marquinholicitacao@gmail.com - Telefone (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 01 de Outubro de 2022.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 83.568.000-00

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 098/2022
MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 002/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Marquinho, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 05 de dezembro do ano de 2022, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Sete de Setembro, s/n, em Marquinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA PÚBLICA para a contratação de empresa, visando a CONCESSÃO DE INCENTIVO INDUSTRIAL NA FORMA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE MOVEL URBANO, SENDO UM TERRENO DE 1.010,45M² PARA A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA COMO FORMA DE ATRAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS sob tipo melhor técnica.

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, a partir do dia 03 de novembro de 2022, em horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail marquinholicitacao@gmail.com - Telefone (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 01 de Outubro de 2022.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 83.568.000-00

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 098/2022
MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 002/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Marquinho, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 05 de dezembro do ano de 2022, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Sete de Setembro, s/n, em Marquinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA PÚBLICA para a contratação de empresa, visando a CONCESSÃO DE INCENTIVO INDUSTRIAL NA FORMA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE MOVEL URBANO, SENDO UM TERRENO DE 1.010,45M² PARA A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA COMO FORMA DE ATRAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS sob tipo melhor técnica.

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, a partir do dia 03 de novembro de 2022, em horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail marquinholicitacao@gmail.com - Telefone (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 01 de Outubro de 2022.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 83.568.000-00

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 098/2022
MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 002/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Marquinho, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 05 de dezembro do ano de 2022, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Sete de Setembro, s/n, em Marquinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA PÚBLICA para a contratação de empresa, visando a CONCESSÃO DE INCENTIVO INDUSTRIAL NA FORMA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE MOVEL URBANO, SENDO UM TERRENO DE 1.010,45M² PARA A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA COMO FORMA DE ATRAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS sob tipo melhor técnica.

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, a partir do dia 03 de novembro de 2022, em horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail marquinholicitacao@gmail.com - Telefone (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 01 de Outubro de 2022.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 83.568.000-00

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 098/2022
MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 002/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Marquinho, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 05 de dezembro do ano de 2022, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Sete de Setembro, s/n, em Marquinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA PÚBLICA para a contratação de empresa, visando a CONCESSÃO DE INCENTIVO INDUSTRIAL NA FORMA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE MOVEL URBANO, SENDO UM TERRENO DE 1.010,45M² PARA A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA COMO FORMA DE ATRAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS sob tipo melhor técnica.

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, a partir do dia 03 de novembro de 2022, em horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail marquinholicitacao@gmail.com - Telefone (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 01 de Outubro de 2022.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 83.568.000-00

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 098/2022
MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 002/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Marquinho, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 05 de dezembro do ano de 2022, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Sete de Setembro, s/n, em Marquinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA PÚBLICA para a contratação de empresa, visando a CONCESSÃO DE INCENTIVO INDUSTRIAL NA FORMA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE MOVEL URBANO, SENDO UM TERRENO DE 1.010,45M² PARA A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA COMO FORMA DE ATRAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS sob tipo melhor técnica.

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, a partir do dia 03 de novembro de 2022, em horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail marquinholicitacao@gmail.com - Telefone (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 01 de Outubro de 2022.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 83.568.000-00

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 098/2022
MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 002/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Marquinho, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 05 de dezembro do ano de 2022, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Sete de Setembro, s/n, em Marquinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA PÚBLICA para a contratação de empresa, visando a CONCESSÃO DE INCENTIVO INDUSTRIAL NA FORMA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE MOVEL URBANO, SENDO UM TERRENO DE 1.010,45M² PARA A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA COMO FORMA DE ATRAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS sob tipo melhor técnica.

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, a partir do dia 03 de novembro de 2022, em horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail marquinholicitacao@gmail.com - Telefone (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 01 de Outubro de 2022.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 83.568.000-00

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 098/2022
MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 002/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Marquinho, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 05 de dezembro do ano de 2022, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Sete de Setembro, s/n, em Marquinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA PÚBLICA para a contratação de empresa, visando a CONCESSÃO DE INCENTIVO INDUSTRIAL NA FORMA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE MOVEL URBANO, SENDO UM TERRENO DE 1.010,45M² PARA A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA COMO FORMA DE ATRAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS sob tipo melhor técnica.

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, a partir do dia 03 de novembro de 2022, em horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail marquinholicitacao@gmail.com - Telefone (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 01 de Outubro de 2022.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Licitação 042. Fornecedores: COMERCIAL TRES ACORDOS EIRELI CNPJ Nº 32.392.995/0001-76. Itens: Impressoras, impressoras térmicas, impressoras de rede.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Licitação 043. Fornecedor: REFERENCIAL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ Nº 04.177.460/0001-49. Itens: Computadores, impressoras, periféricos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Licitação 020. Fornecedor: PORTAL DE PIRHEIRO E ARCOS (ALTA 4.500 X 5,000 LARGURA). Itens: Estruturas metálicas, portais, estruturas de aço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CNPJ-MF 01.612.634/0001-68. Anexo I. Tabela com Data Liberação, Valor R\$, Descrição Transfêrencia e Órgão Repassador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Licitação 021. Fornecedor: ELIOTRILAR LARANJEIRAS DO SUL LTDA ME CNPJ Nº 06.348.040/0001-39. Itens: Lâmpadas, lâmpadas de LED, lâmpadas de emergência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Licitação 022. Fornecedor: AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2022. Modalidade Pregão Eletrônico Nº 057/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Licitação 021. Fornecedor: PORTAL DE PIRHEIRO E ARCOS (ALTA 4.500 X 5,000 LARGURA). Itens: Estruturas metálicas, portais, estruturas de aço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CNPJ-MF 01.612.634/0001-68. Tabela com Data Liberação, Valor R\$, Descrição Transfêrencia e Órgão Repassador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Licitação 023. Fornecedor: FERRER LUMINOSA ESTRELA C7 ARBESADO (ALTA 9,00 X 3,60 LARGURA). Itens: Estruturas metálicas, lâmpadas, estruturas de aço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Licitação 023. Fornecedor: ESTRUCTURA METÁLICA CONTENDO TRES NUMEROS EM CADA ALTA MEDINDO 1,45 M DE ALTURA. Itens: Estruturas metálicas, estruturas de aço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Licitação 023. Fornecedor: FERRER LUMINOSA ESTRELA C7 ARBESADO (ALTA 9,00 X 3,60 LARGURA). Itens: Estruturas metálicas, lâmpadas, estruturas de aço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CNPJ-MF 01.612.634/0001-68. Tabela com Data Liberação, Valor R\$, Descrição Transfêrencia e Órgão Repassador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Licitação 043. Fornecedor: MICROFONE SEM FIO COM AS SEQUENTES CARACTERÍSTICAS: MONTADA EM CAIXA DE ALUMÍNIO. Itens: Microfones, microfones sem fio, microfones de mesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Licitação 044. Fornecedor: ESTRUCTURA METÁLICA CONTENDO TRES NUMEROS EM CADA ALTA MEDINDO 1,45 M DE ALTURA. Itens: Estruturas metálicas, estruturas de aço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Licitação 044. Fornecedor: ESTRUCTURA METÁLICA CONTENDO TRES NUMEROS EM CADA ALTA MEDINDO 1,45 M DE ALTURA. Itens: Estruturas metálicas, estruturas de aço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CNPJ-MF 01.612.634/0001-68. Tabela com Data Liberação, Valor R\$, Descrição Transfêrencia e Órgão Repassador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Licitação 044. Fornecedor: MICROFONE SEM FIO COM AS SEQUENTES CARACTERÍSTICAS: MONTADA EM CAIXA DE ALUMÍNIO. Itens: Microfones, microfones sem fio, microfones de mesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Licitação 045. Fornecedor: MICROFONE SEM FIO COM AS SEQUENTES CARACTERÍSTICAS: MONTADA EM CAIXA DE ALUMÍNIO. Itens: Microfones, microfones sem fio, microfones de mesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Licitação 045. Fornecedor: MICROFONE SEM FIO COM AS SEQUENTES CARACTERÍSTICAS: MONTADA EM CAIXA DE ALUMÍNIO. Itens: Microfones, microfones sem fio, microfones de mesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CNPJ-MF 01.612.634/0001-68. Tabela com Data Liberação, Valor R\$, Descrição Transfêrencia e Órgão Repassador.

Extrato do primeiro Termo de aditivo ao Contrato n. 01/2022

Partes: ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MONTE CLARO - Contratante. CNPJ 05.973.542/0001-64 AUTO POSTO VIRMOND LTDA Contratada. CNPJ 79.586.459/0001-79

Objeto: Aquisição de combustível. VALOR DO CONTRATO INICIAL: R\$ 14.592,60 (quatorze mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta centavos). VALOR ADITIVO OU SUPRESSAO DO CONTRATO INICIAL: R\$ 28,60 (vinte e oito reais e sessenta centavos). VALOR TOTAL CONTRATO APÓS ADITIVO: R\$ 14.564,00 (quatorze mil reais e quinhentos e sessenta e quatro reais). DATA DE ASSINATURA: 31/10/2022 CLAUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS: 1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato, firmada entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três) vias de teor igual e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo: Data: Virmond/Pr, 31 de outubro de 2022. Assinam: ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MONTE CLARO / Auto Posto Virmond Ltda - Contratada.

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE PEQUENOS PRODUTORES DE LAGOA BONITA SÃO MIGUEL E SÃO NICOLAU CNPJ: 11.286.665/0001-20

Est. Principal, s/n, Lagoa Bonita, Virmond-Pr - CEP: 85390-000

Extrato primeiro Termo de Supressão ou aditivo ao Contrato n. 01/2022

Partes: Assoc. Com. Peq. Prod. Lagoa Bonita S. Miguel e S. Nicolau - Contratante CNPJ 11.286.665/0001-20 AUTO POSTO VIRMOND LTDA Contratada. CNPJ 79.586.459/0001-79 Objeto: Aquisição de combustível. Valor contrato inicial: R\$ 14.592,60 (quatorze mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta centavos). Valor do aditivo do contrato inicial: R\$28,60 (vinte e oito reais e sessenta centavos). Valor total do contrato após a aditivo: R\$ 14.564,00 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais). Data de assinatura:31/10/2022 CLAUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS: 1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato, firmada entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três) vias de teor igual e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo: Data: Virmond/Pr, 31 de outubro de 2022 Assinam: Assoc. Com. Peq. Prod. Lagoa Bonita S. Miguel e S. Nicolau / Auto Posto Virmond Ltda - Contratada.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE FENO DE VIRMOND CNPJ: 22.351.052/0001-45

Rafael Augusto Braganholo, s/n, centro, Virmond-Pr - CEP: 85390-000

Extrato segundo Termo de Supressão ou Aditivo ao Contrato n. 01/2022

Partes: ASSOCIAÇÕES DOS PRODUTORES DE FENO - Contratante CNPJ 22.351.052/0001-45 . AUTO POSTO VIRMOND- Contratada. CNPJ 79.586.459/0001-79 Objeto: Aquisição de combustível. VALOR DO CONTRATO INICIAL é R\$ 14.592,60 (quatorze mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta centavos) VALOR ADITIVO OU SUPRESSAO DO CONTRATO INICIAL: R\$28,6 (vinte e oito reais e sessenta centavos). VALOR TOTAL DO CONTRATO APÓS ADITIVO OU SUPRESSAO DE PREÇOS: é R\$ 14.564,00 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais). Data de assinatura: 31/10/2022 CLAUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS: 1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato, firmada entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três) vias de teor igual e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo: Data: Virmond/Pr, 31 de outubro de 2022. Assinam: ASSOCIAÇÕES DOS PRODUTORES DE FENO / Auto Posto Virmond - Contratada.

Extrato primeiro Termo de aditivo ou Supressão ao Contrato n. 01/2022

Partes: ASSOCIACAO COM. LINHA CAVERNOSO- Contratante /CNPJ 04.947.984/0001-73 AUTO POSTO VIRMOND- Contratada./CNPJ: 79.586.459/0001-79 Objeto: Aquisição de combustível. Valor contrato inicial R\$ 16.490,75 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e cinco centavos). Valor aditivado ou suprimido do contrato inicial: R\$ 59,25 (cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos). Valor total do contrato após a supressão: R\$ 16.550,00 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta centavos). Data de assinatura: 31/10/2022 CLAUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS: 1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato, firmada entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três) vias de teor igual e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo: Data: Virmond/Pr, 31 de outubro de 2022. Assinam: ASSOCIACAO COM. LINHA CAVERNOSO /Auto Posto Virmond - Contratada.

ASSOCIAÇÃO DE PEQ. PRODUTORES RURAIS SÃO FRANCISCO DE ASSIS CNPJ: 05.942.835/0001-84

Comunidade Campo das Crianças, s/n, zona rural - CEP: 85390-000

Extrato Segundo Termo de Supressão ou Aditivo ao Contrato n. 01/2022

Partes: Associação de Pequenos Produtores São Francisco de Assis - Contratante CNPJ 05.942.835/0001-84. AUTO POSTO VIRMOND - Contratada. CNPJ 79.586.459/0001-79 Objeto: Aquisição de combustível. VALOR DO CONTRATO INICIAL é R\$ 14.592,60 (quatorze mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta centavos) VALOR ADITIVO OU SUPRESSAO DO CONTRATO INICIAL: R\$28,6 (vinte e oito reais e sessenta centavos). VALOR TOTAL DO CONTRATO APÓS ADITIVO OU SUPRESSAO DE PREÇOS: é R\$ 14.564,00 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais). Data de assinatura: 31/10/2022 CLAUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS: 1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato, firmada entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três) vias de teor igual e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo: Data: Virmond/Pr, 31 de outubro de 2022. Assinam Associação de Pequenos Produtores São Francisco de Assis / Auto Posto Virmond - Contratada.

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES UNIDOS PARA O PROGRESSO

CNPJ: 05.937.330/0001-21

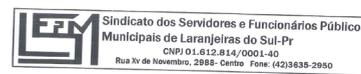
DT LINHA CAVERNOSO, S/N ZONA RURAL, Virmond-Pr - CEP: 85390-000

Extrato segundo Termo de aditivo ou Supressão ao Contrato n. 01/2022

Partes: ASS. DE PEQ. PROD. UNIDOS PARA O PROGRESSO - Contratante. CNPJ: 05.937.330/0001-21 AUTO POSTO VIRMOND LTDA - Contratada. CNPJ 79.586.459/0001-79

Objeto: Aquisição de combustível. Valor contrato inicial é R\$14.592,60 (quatorze mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta centavos). Valor do Aditivo ou Supressão: R\$ 28,60 (vinte e oito reais e sessenta centavos). Valor total do contrato após a aditivo ou supressão de preços: R\$ 14.564,00 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais). Data de assinatura:31/10/2022 CLAUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS: 1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato, firmada entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três) vias de teor igual e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo: Data: Virmond/Pr, 31 de outubro de 2022. Assinam: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES UNIDOS PARA O PROGRESSO/Auto Posto VIRMOND - Contratada.

Argemiro Pereira da Silva, CPF de nº 394.950.609-82, torna público que requereu ao IAP, a Licença de Instalação (LI), para Parcelamento de Solo, situado na Rua das Laranjeiras s/n, esquina com a Rua das Hortênsias ,localizado no quadro urbano, Município de Porto Barreiro-PR.



EDITAL 34/2022

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA CHAPA ESCRITA PARA O BIÊNIO 2022 A 2024

O Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul vem através deste, divulgar as chapas inscritas para concorrer a ELEIÇÃO SINDICAL, que se realizará no dia 11 de novembro de 2022.

CHAPA Nº 01: PARA O SINDICATO CONTINUAR SEMPRE FORTE. PRESIDENTE: MARILDA DA APARECIDA DOS SANTOS BRONDANI. VICE - PRESIDENTE: CLAUDIA REGINA RAVAGIO. CHAPA Nº 02: PRESIDENTE: HERON RODRIGO ROCHI. VICE - PRESIDENTE: MARLENE SCHON DOS SANTOS.

LARANJEIRAS DO SUL, 01 DE NOVEMBRO DE 2022

SANTINA DOS SANTOS DE BARROS PRESIDENTE COMISSÃO ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS Rua Expedicionário João Maria, 1099 - Centro - Fone/Fax (41)3635-2741 - CEP 85301-410

FLAVIO CESAR DAL BOSCO Oficial MARCIO MONICH Substituto JANIFER ROSA DE MATOS Substituta

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAÇÃO EXTRAJUDICIAL Flavio Cesar Dal Bosco, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, PR, na forma da lei, etc...

Faz saber a tantos quantos este edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia sob nº148.030 o requerimento pelo qual ALCEU DOS PASSOS e sua mulher SOELI DE BAIRROS PASSOS, solicitaram o reconhecimento do direito de domínio da propriedade através da Usucapião extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, de um imóvel urbano medindo a área de 202,70m2 localizado no lote nº04-A da quadra nº05 do Loteamento VILA SÃO JORGE, quadro urbano de Laranjeiras do Sul-PR, tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborado pelo responsável técnico Fausto Luiz Meira Schier, CREA nº74.801-D/PR, ART nº1720221709146. Assim sendo, ficam notificados os terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante ao Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Expedicionário João Maria nº1099, centro, Laranjeiras do Sul-PR, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão acertos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Laranjeiras do Sul, 18 de outubro de 2.022.

MARCIO MONICH Oficial Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO - PARANÁ CNPJ: 01.641.655/0001-01 Rua das Hortênsias, 1235 - Centro. CEP: 85.345-000 Fone: (842) 3661-1097 - camara@cmprbr.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022 6º TERMO ADITIVO

OBJETO: Fornecimento de Combustíveis, gasolina e etanol, para o veículo da Câmara Municipal de Porto Barreiro - PR.

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Porto Barreiro - PR, inscrita no CNPJ nº 01.641.655/0001-01 e FRANCIELLE KARLA SOUTIER HAENSCH EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 01.711.447/0001-31, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo acima identificado o qual passa a vigorar com alterações a seguir alinhadas:

CLAUSULA PRIMEIRA: Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, bem como a relação de encargos da contratada. Com fundamento legal no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, pactuam as partes, para a justa remuneração do fornecimento de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO, realiza-se, através do presente TERMO ADITIVO, relativo a recomposição verificada no preço do objeto supramencionado, de acordo com a nota fiscal anexa ao ofício enviado pela Contratada, que informa a alteração do valor do combustível, conforme segue:

Table with 4 columns: ITEM, DESCRIÇÃO DO PRODUTO, UND, PREÇO UNITÁRIO. Row 1: 001, GASOLINA COMUM, LT, R\$ 5,45

CLAUSULA SEGUNDA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado entre as partes.

E, por assim estarem e acertados firmam o presente Termo em 02 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo. Publique-se.

Porto Barreiro - PR, 09 de setembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO Claudinei Gadomski CONTRATANTE

FRANCIELLE KARLA SOUTIER HAENSCH EIRELI - EPP Francielle Karla Soutier Haensch CONTRATADA



LEI Nº 703/2022

De 01 de novembro de 2022.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Porto Barreiro, autorizado a abrir no Orçamento-Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 380.621,39 (trezentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e um reais, trinta e nove centavos), conforme especificado a seguir:

06 - SECRETARIA DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0006-1095 - RESOLUÇÃO SESA 254/2022 - AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente Valor: R\$ 170.000,00 Conta Despesa: 02345 Fonte: 00518 (investimentos saúde)

06 - SECRETARIA DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



10.301.0006-1095 - RESOLUÇÃO SESA 254/2022 - AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente Valor: R\$ 210.621,39 Conta Despesa: 02346 Fonte: 00000 (livre)

TOTAL R\$ 380.621,39 Art 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação e cancelamento de dotação conforme demonstrado abaixo:

Table with 3 columns: FONTE, DESCRIÇÃO, VALOR. Row 1: 518, RESOLUÇÃO SESA 254/2022 - AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA, R\$170.000,00

06 - SECRETARIA DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0006-2030 - Programa Saúde da Família 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil Valor: R\$ 80.000,00 Conta Despesa: 01880 Fonte: 00494

06 - SECRETARIA DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0006-2030 - Programa Saúde da Família 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Valor: R\$ 120.000,00 Conta Despesa: 01940 Fonte: 00494



10.301.0006-2034 - Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Valor: R\$ 10.621,39 Conta Despesa: 02260 Fonte: 00494

TOTAL R\$ 380.621,39 Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2022.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF. Data: 2022.11.01 13:08:23 -03'00' VOLF:64410412949-03907 EMANOEL VANDERLEI VOLFF Prefeito Municipal